



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Província de Maputo:

Despachos.

Governo do Distrito de Bárúè:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despacho.

Governo do Distrito de Meconta:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LLP n.º 9170L.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACB Comercial, SU, Lda.

Alluka-Infinity, Lda.

Amayeza, Lda.

ANTS Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arisa Comercial, Lda.

Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique.

Attecla, Lda.

Associação Plataforma da Sociedade Civil de Bárúè – PLASCIBA.

Associação Mulheres de Bamba.

Associação Chauí – Chauí.

Associação Ophavela de Mucupassa.

Associação Ovilela Ohawa de Macutha.

Casa Meu Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delícias Da Rosa, SU, Lda.

Ecotek Pro, Lda.

ELG- Empresa de Limpeza Geral, Lda.

Empório do Índico, Limitada.

Farma Perola, Limitada.

Flex Investimentos, Lda.

Fuco Corporate, Lda.

Fundação OFEC.

Fulltech Services, Limitada.

Gawlory Investment, Lda.

GS - Gráfica & Serviços, SU, Lda.

Haret Comercio e Transportes – SU, Lda.

Helmass, SU, Lda.

Snack Bar Jovencito, Lda.

IBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juici Olala, SU, Lda.

Kreative Marketing, Limitada.

Lidi Consultoria, Lda.

Lúrio Construções, Limitada.

MBM – Procurement, Logística e Serviços, Limitada.

MBS – Mozambique Building & Services, SU, Lda.

Metalmak Weiqi – Sociedade Unipessoal, Lda.

MG Transporte e Logística, Lda.

Move Fast Market, Lda.

Moz Charcoal Premium, Lda.

N4 Chicken, SU, Lda.

Navegapro Supply, Lda.

NDC Logistics, Lda.

Nossa Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Sabores do Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pesca Company, Lda.

Phoenix Pande Norte 1 JV, Lda.

PJR Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Lda.

Primeira Igreja Baptista de Moçambique e (Certidão).

Primum Atelier, Limitada.

Rena Investimentos, Lda.

Royal Bahlaloga Moçambique, Lda.

Same Plant – Servicos, Limitada.

Services 4 You – Sociedade Unipessoal, Lda.

Smartclick, Lda.

Swiftnet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TAT Transportes & Logística, SU, Lda.

Toque da Diva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uluwa, Limitada.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação OFEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação OFEC.

Maputo, 12 de Junho de 2026. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos do Hospital Central de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os Estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do, artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação dos Amigos do Hospital Central de Maputo.

Maputo, 26 de Maio de 2026. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Governo do Distrito de Bárue

Despacho

Um grupo de cidadãos, da Associação Plataforma da Sociedade Civil de Bárue - PLASCIBA, com Sede na Vila de Catandica, Distrito de Bárue, Província de Manica, requereu à Administração do Distrito de Bárue, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos Estatutos e demais documentos para a constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que a Associação Plataforma da Sociedade Civil de Bárue - PLASCIBA, prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, cujo objectivo principal é a mobilização das comunidades e organizações para participar activamente nos programas privados e públicos sobre o desenvolvimento local, e que, o acto da Constituição e os estatutos da mesma, cumprem os objectivos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, são eleitos por um período de quatro anos, renováveis.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, vai reconhecida a Associação Plataforma da Sociedade Civil de Bárue - PLASCIBA.

Secretaria do Governo Distrital de Bárue, em Catandica, 30 de Dezembro de 2024. — O Administrador do Distrito, *Davide Franque*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bamba, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Mulheres de Bamba, como pessoa jurídica juntado ao pedido os estatutos de sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela lei, no portanto, nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva "Associação Mulheres de Bamba.

Governo do Distrito de Guro 7 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amad*.

Governo do Distrito de Mogovolas

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Chauí – Chauí em Iuluti, Localidade de Iuluti-sede, no Posto Administrativo de Iuluti, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Chauí - Chauí, em, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Chauí-Chauí, Iuluti, Localidade de Iuluti sede no Posto Administrativo de Iuluti.

Governo do Distrito de Mogovolas, 27 de Maio de 2025. — O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Governo do Distrito de Meconta

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ophavela de Mucupassa, situada na Comunidade de Mucupassa, Posto Administrativo de 7 de Abril - Nacavala, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Ophavela de Mucupassa com sede na Comunidade de Mucupassa Posto Administrativo 7 de Abril - Nacavala.

Governo do Distrito de Meconta, 9 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Orlando Pedro Muaeivano*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ovillela Ohawa de Macutha, situada na Comunidade de Mucutha, Posto Administrativo de 7 de Abril - Nacavala, requereu ao Governo do Distrito de Meconta o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Ovillela Ohawa de Macutha com sede na Comunidade de Macutha, Posto Administrativo 7 de Abril - Nacavala.

Governo do Distrito de Meconta, 9 de Outubro de 2025. — O Administradordo Distrito, *Orlando Pedro Muaeivano*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9170L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no

Boletim da República n.º 104, 1ª Série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2026, foi atribuída a favor de GPS Mining Company – Gemfield Project, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9170L, válida até 26 de Maio de 2031 para água-marinha, esmeralda, ouro, corindo, turmalina, Minerais Associados, nos Distritos de Tsangano e Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 14' 10,00"	34° 15' 10,00"
2	- 15° 14' 10,00"	34° 17' 30,00"
3	- 15° 24' 20,00"	34° 17' 30,00"
4	- 15° 24' 20,00"	34° 25' 30,00"
5	- 15° 27' 20,00"	34° 25' 30,00"
6	- 15° 27' 20,00"	34° 21' 30,00"
7	- 15° 26' 20,00"	34° 21' 30,00"
8	- 15° 26' 20,00"	34° 13' 20,00"
9	- 15° 22' 30,00"	34° 13' 20,00"
10	- 15° 22' 30,00"	34° 15' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACB Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076180 uma sociedade denominada ACB Comercial, SU, Lda que rege-se pelos artigos em anexo. É celebrado o presente contrato de sociedade de ACB Comercial, SU, Lda pelo: Adalberto Clemente Boca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 050100847934B, emitido a 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de ACB Comercial, SU, Lda e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede na Av. Vladimir Lenine, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de produtos alimentares e vestuário, comércio geral e prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50 000,00MT), que é equivalente a 100% capital subscrito e realizado pelo sócio Adalberto Clemente Boca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adalberto Clemente Boca.

ARTIGO SEXTO

(Herança)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Alluka-Infinity, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105023293, sociedade Alluka-Infinity, Lda que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade Alluka-Infinity, Lda tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2 (EN2), Entrada n.º 238, Pavimento 1, na cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) gestão de propriedade imobiliária e turística, de parques industriais, construção, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) o exercício de comércio geral, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) o exercício de actividade de representação comercial de entidades estrangeiras, nos termos da legislação aplicável, podendo proceder à importação ou exploração directa de mercadorias incluídas no mandato de representação, ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) o investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou administração, qualquer que seja o objecto dessas sociedades;
- e) a importação, exportação, comercialização e distribuição de pneus, câmaras-de-ar, jantes, lubrificantes e demais acessórios automóveis;
- f) qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para o qual obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, acções e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100 000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas designais: uma de 34 000,00 MT (trinta

e quatro mil meticais), pertencente a sócia Justina Camacho Ramos, equivalente a 34% do capital social e uma de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio José Manuel Tivane Camacho Ramos, equivalente a 33% do capital social, e uma de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), pertencente ao sócio Alexandre Paulo Buquê, equivalente a 33% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, serão exercidas pelos sócios, Alexandre Paulo Buquê, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 161621803, portador do BI n.º 100105783956C, José Manuel Tivane Camacho Ramos, solteiro, nacionalidade moçambicana, NUIT 133660410, portador do BI n.º 110100786901P, e Justina Camacho Ramos, solteira, nacionalidade moçambicana, NUIT 130594859, portadora do BI n.º 110100355007C, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No final de cada exercício serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) constituição das reservas legais obrigatórias;
- b) cobertura de prejuízos de exercícios anteriores;
- c) reinvestimento na actividade da sociedade, quando deliberado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei ou por decisão unânime dos sócios.

Dois) Após a dissolução, proceder-se-á à liquidação dos activos, pagamento das dívidas e distribuição do remanescente pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes

e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

(Disposição final)

Tudo o que foi omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, 26 de Junho de 2026 — O Técnico, *Ilegível*.

Amayeza, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 27 de Maio de 2026, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105074290 uma sociedade que se denomina de Amayeza, Lda, e que rege-se pelos artigos que se seguem:

Entre: Geneji Power, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 105043782, representada pelo Presidente do Conselho da Administração, o Senhor Tiago dos Santos Sobreiro, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061431B. e Nexathenis, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 105043781, representada pela administradora, Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100570207^a.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Amayeza, Lda é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede está na Av. Mártires da Machava, n.º1352, 3.º andar, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico, comercialização e distribuição de produtos hospitalares;
- b) a consultoria na concepção e desenvolvimento de estudos e projectos na área de saúde;
- c) importação e exportação de produtos, materiais e equipamentos hospitalares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), sendo uma quota com o valor nominal de 245 000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 49% do capital social, titulada pela Geneji Power, Lda, e uma quota com o valor nominal de 255 000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, titulada pela Nexathenis, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, esta, havendo preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Natureza da assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador, a mesma, deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação

de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória, como também, reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, estes, podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza da administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador, ficando desde já nomeados os Senhores Salé Lazido Mussá e Sheila Stela Matusse.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) contrair empréstimos;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) constituir mandatários da sociedade e definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores, esta, de-verá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis, o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028 os senhores Tiago dos Santos Sobreiro (Presidente) e Sheila Stela Matusse (Administradora.)

Dois) Os administradores nomeados, ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 19 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ANTS Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL

105074288 uma sociedade denominada ANTS Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre: Edilfe Elias Mula, nascido a 4 de Outubro de 1996, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Caniço A, KaMaxaquene, casa n.º 48, Q.46, portador do BI n.º 110100806292I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ANTS Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço, Rua da Organização, n.º 460, Q.22, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- desenvolvimento, implementação, automação e gestão de soluções tecnológicas;
- prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, formação e outros serviços em diversas áreas;
- comercialização de material diverso, produtos e serviços tecnológicos, incluindo instalação, manutenção, representação, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Edilfe Elias Mula, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão da sócia aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Edilfe Elias Mula, investido dos mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos relacionados com o seu objecto social.

Formas de obrigar a sociedade:

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do gerente;
- pela assinatura de um gerente e de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos demais casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos que forem deliberados pelo sócio único e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Arisa Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105071308, a Sociedade Arisa Comercial, Lda, constituída por documento particular de dezassete de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Arisa Comercial, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua Sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação das sócias em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- fornecimento de material de higiene e limpeza; fornecimento de produtos alimentícios;
- fornecimento de material de consumo para escritório e informático;
- fornecimento de equipamentos informáticos e seus periféricos e venda produtos de beleza e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo noventa e cinco por cento do capital social, equivalente (19000,00MT) a dezanove mil meticais, pertencente a Júlia Victoria Xavier, com NUIT 150872162 e cinco por cento do capital social, equivalente a (1000,00MT) mil meticais, pertencente a Sáuria Kailany Anselmo Vilanculo, e com NUIT 184976277, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) As sócias e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso as sócias e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Júlia Victoria Xavier, cuja sua assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) A sócia gerente obrigará a sociedade em todos os actos relacionados com as contas bancárias da sociedade, podendo conferir poderes ao outro através dum instrumento notarial.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como as sócias deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todas as sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, 17 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, da Associação Salesianos de Dom Bosco - Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100041871, com a data de quinze de Fevereiro de 2008, com sede na Rua 5.011, n.º 189, Bairro Luís Cabral – Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo, pelos membros da associação foi deliberada a indicação de novos membros dos órgãos sociais

da Associação Salesianos de Dom Bosco – Moçambique, nomeadamente o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, que passam a ser os seguintes:

Conselho de Direcção

Presidente da Mesa do Conselho de Direcção, Américo Raul Avienal Chaquisse;
Vice-Presidente, António Ernesto Francisco;
Administrador, Roberto Cappelletti;
Conselheiro, Manuel Leal Gomes;
Conselheiro, Rafael António Estêvão;
Secretário, Francisco Gonçalves Lourenço.

Conselho Fiscal

Presidente, Roberto Cappelletti;
Secretário, Alfiado Francisco Munjoi Mabui;
Vogal, Manuel Leal Gomes.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social.

Maputo, 10 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Attecla, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Dezassete dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis, na sede da Attecla, Lda sita no Bairro Central C, Rua Timor Leste, Prédio Notícias, no 2.º andar esquerdo, n.º 37, Distrito de Kampfumo, na Cidade de Maputo, Matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105068261, com capital social de cem mil meticais (100 000,00MT), foi deliberada a alteração do nome e acréscimo do objecto social nos seguintes termos:

Alteração do nome da sociedade de Attecla, Lda, para Horvebix, Lda;

Foi igualmente deliberado o acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência, são alterados os artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Horvebix, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- serviços de tecnologias de comunicação e informação;
- consultoria informática;
- comércio a grosso e a retalho de material informático;
- comércio a grosso e a retalho de material de telecomunicações;
- importação e exportação;

f) desenvolvimento de *software*; provimento de serviços de inteligência artificial; desenvolvimento e implementação de projectos de tecnologias de comunicação e informação; desenvolvimento e provimento de projectos de CCTV; provimento de serviços de fibra óptica; provimento de serviços de formação e instrução em tecnologias ITC; importação e exportação de bens relacionados aos serviços providos; instalação de sistemas de eléctricos de baixa tensão; venda de equipamentos relacionados aos serviços providos; consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Plataforma da Sociedade Civil de Bárué-PLASCIBA

CAPÍTULO I

Da designação, endereço, natureza, constituição, âmbito sede, filiação, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

Associação adopta a designação de Plataforma da Sociedade Civil de Bárué, abreviadamente designada PLASCIBA.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A PLASCIBA é uma pessoa colectiva do tipo associativo, apartidária, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que persegue fins meramente cívicos concorrentes para a ampliação das liberdades e direitos humanos fundamentais.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e sede

A PLASCIBA é uma pessoa colectiva, cujas actividades abrangem o distrito de Bárué e com sede na Vila de Catandica.

ARTIGO QUARTO

Filiação

A PLASCIBA poderá filiar-se e /ou estabelecer alianças e relações com outras organizações nacionais e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

Duração

A PLASCIBA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Objectivo geral

Promover acções de advocacia, monitoria as instituições públicas, privadas e mistas que visa garantir o respeito pelos direitos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos específicos

Um) Mobilizar Organizações da Sociedade Civil e cidadãos para uma participação activa, consciente nos programas públicos e privados sobre o desenvolvimento local para a melhoria das condições de vida no seio da comunidade.

Dois) Influenciar a reformulação e implementação de leis, políticas, programas e tomada de decisões para que as necessidades dos cidadãos sejam incorporadas e possam beneficiar as comunidades.

Três) Monitorar a execução dos Planos Económicos e Sociais ou projectos públicos.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

Recursos

Para execução das suas actividades, a PLASCIBA, contará para a obtenção dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) joias, quotização dos membros;
- b) subsídio, donativo legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) outras receitas, estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Categoria dos membros

Existem na PLASCIBA as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: todas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da PLASCIBA e tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Membros efectivos: todas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da PLASCIBA, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da PLASCIBA seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral;

d) Membros beneméritos: pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuindo de modo significativo, com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da PLASCIBA.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da PLASCIBA todas as pessoas apartidárias, nacionais e \ ou estrangeiras sendo colectivas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que não exerçam nenhuma actividade que atentam os presentes estatutos.

Dois) A proposta para admissão a qualidade de membros deverá ser voluntariamente apresentadas pelo proponente, acompanhada pela recomendação de um membro fundador ou dois membros efectivos, em conformidade com o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

São direitos dos Membros PLASCIBA:

- a) tomar parte da Assembleia Geral;
- b) participar na vida da PLASCIBA e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- c) votar ou ser votado para os órgãos sociais da PLASCIBA;
- d) receber e exigir a partilha de informações periódicas sobre as actividades desenvolvidas pela PLASCIBA;
- e) propor ideias que vão de acordo com os fins e actividades da PLASCIBA;
- f) representar a PLASCIBA nos organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo único: Só poderá votar ou ser votado o membro efectivo, com quotas regularizadas e em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regimentais da PLASCIBA;
- b) contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da PLASCIBA;
- c) cumprir as deliberações dos órgãos sociais, emanadas no cumprimento das suas competências estatutárias;
- d) pagar regularmente as quotas e outras joias que forem definidas pelos órgãos sociais;
- e) engajar-se activamente na realização das actividades da PLASCIBA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nos seguintes termos:

- a) pela prática dos actos incompatíveis com os objectivos e princípios da PLASCIBA e pela renúncia expressa voluntária do membro;
- b) pela expulsão, e por comportamento que atentem contra a PLASCIBA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) A violação dos deveres referidos no artigo anterior a este poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Readmissão

Um) Com excepção dos membros expulsos por violação grave e que atente contra a plataforma, os restantes poderão pedir por escrito ao Conselho de Direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrarem resolvidos.

Dois) Após a apreciação dos fundamentos da readmissão, o Conselho de Direcção remeterá o pedido a Assembleia Geral para efeitos de deliberação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Enumeração

Constituem órgãos sociais da PLASCIBA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o mais alto órgão de soberania da PLASCIBA, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a Lei e os Estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários não tem o direito a voto nas sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Assembleia Geral só pode deliberar quando devidamente convocada se mostrar constituído o fórum composto por mais de metade dos membros.

Cinco) As deliberações são tomadas mediante a maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alteração dos Estatutos, sendo para este efeito por maioria dos votos correspondentes três quartos da totalidade dos membros da Plataforma.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral, perde o mandato após o termino do evento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na plenária da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por anúncio na radio/redes sociais com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que considere necessário, nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum Constitutivo

Um) Para que Assembleia Geral delibere em primeira secção é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos 51% dos seus membros.

Dois) Para a segunda secção da Assembleia Geral pode deliberar o número dos presentes ou representado por um terço dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum Deliberativo

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos

dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) A deliberação sobre a dissolução da PLASCIBA exige voto favorável de três quartos (3/4) de todos associados e ainda da maioria dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) apresentar recursos contra as decisões do Conselho de Direcção;
- c) decidir sobre a alteração dos Estatutos, do Regulamento Interno;
- d) conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;
- f) aprovar os planos estratégicos, os relatórios de actividades, as contas, os planos anuais de actividades e os orçamentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é o órgão de Tutela da plataforma, é composto por cinco membros, nomeadamente: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Vogal, Segundo Vogal e Secretário, eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Dirigir e representar a PLASCIBA em juízo.

Dois) Monitorar para a boa administração os recursos financeiros e património da PLASCIBA.

Três) Submeter os planos e programas anuais à aprovação da Assembleia Geral e admitir os novos membros (efectivos) da PLASCIBA.

Quatro) Contratar o Director Executivo da PLASCIBA.

Cinco) Solicitar a Direcção Executiva a apresentação de relatórios mensais de actividades, de contas, balanços e orçamentos anuais para a sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente mensalmente e sempre que seja convocado pelo seu presidente ou pela proposta de um dos seus membros da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

Um) Órgão independente de controlo e fiscalização da PLASCIBA na supervisão das actividades financeiras.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: Presidente, um Revisor Oficial de contas e Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observação dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações provenientes da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística;
- c) apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da PLASCIBA.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre, para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e as contas dos meses anteriores; e extraordinariamente sempre que o presidente entenda ser conveniente ou sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Exercício Financeiro

O exercício financeiro da Plataforma encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

SECÇÃO V

ARTIGO TRIGÉSIMO

Duração

Um) Os membros dos órgãos sociais da PLASCIBA desempenham um mandato por um período de dois anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais devem-se manter no exercício das suas funções, enquanto não tomarem posse os eleitos para o novo mandato.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A PLASCIBA dissolver-se-á nos quando for deliberado em Assembleia Geral e

convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral e mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros serão liquidatários.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais ou transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Símbolo

Constituem símbolo da PLASCIBA o Emblema e a Bandeira aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Lei aplicável

A PLASCIBA rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, pelos Procedimentos Financeiros e pelo regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Disposições transitórias

Após a escritura pública de constituição da Plataforma e a aprovação dos presentes estatutos, a plataforma deverá se reunir no período que não ultrapassará os seis (6) meses:

- a) o Presidente do Conselho de Direcção e os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) o Presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões e vigência

Um) Os casos omissos são resolvidos na base da lei das Associações e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) O presente Estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Associação Mulheres de Bamba

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A Associação Mulheres de Bamba, tem a sua sede no posto Administrativo de Mungari, na localidade de Bamba, na comunidade de Bamba, Distrito de Guro, Província de Manica. Tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A Associação tem como objectivos, o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária

com vista a melhorar as condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

ARTIGO TERCEIRO

Órgãos da Associação

A Associação tem como seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

Fundo social

Constitue fundo social da associação, todas contribuições em forma de joia e cotas bem como quaisquer outras doações.

ARTIGO QUINTO

Membros

São membros fundadores, todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SEXTO

Quórum deliberativo

As deliberações sobre os Estatutos exigem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A Associação dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado a assembleia e convocada por esses efeitos de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários designados pela assembleia de membros e mais amplos poderes para o efeito.

Guro, Abril 2025

Associação Chaui-Chau

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105060927, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Chaui-Chau, constituída entre os membros: Sara Anastácio, nascido a 28 de Agosto de 1998, portador de BI n.º 030104969819F, filho de Anastacio Cutamperco e de Florinda Sirie, Esterio João Cassimo, nascido a 7 de Maio

de 1995, BI n.º 031108875239I, filho de Joao Cassimo e Herminia Artur, Augusto Simão, nascido a 6 de Agosto de 1953, portador de BI n.º 031107301408D, Subuhana Nicoroma e de Thuculia Uriana, Januario Rummua Mpheia, nascidos no dia 27 de Julho de 1957, portador do BI n.º 031107311561I, filho de Rummua Mpheia e de Fatima Mauea, Antonio Naria Nlepa, nascidos a 5 de Maio de 1970, portador do BI n.º 031108877786S, filho de Naria Nlepa e Herminia Magica, João Cassimo, nascidos a 14 de Março de 1965, portador do BI n.º 031107311578D, filho de Cassimo Namuari e Carlota Nagira, Amilcar Antonio, nascidos a 5 de Outubro de 1993, portador do BI n.º 031105967987C, filho de António Francisco Julieta Agostinho, Augusto Simão, nascidos a 6 de Agosto de 1953, portador do BI n.º 031107301408D, Filho de Simão Maruve e de Minica Muroco, Atija Alexandre Paulo, nascidos ao 3 de Fevereiro de 1979, portador do BI n.º 031107310883P, filho de Alexandre Paulo e Angelina Romoliua e Maliana Naria, nascidos a 30 de Julho de 1957, portador do cartão de eleitor n.º 09117001/051. Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A Associação adota a denominação de Associação Chaui-Chauí, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua Sede na Província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Muapa, na comunidade de Muapa.

Duração

A Associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objetivos da Associação Chaui-Chauí:

- a) A Associação tem como objetivo, o desenvolvimento das actividades de criação e comercialização de frango de corte com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os Agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice - Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direcção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros:

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 Presidente, 1 Vice- presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração e limitação dos mandatos. Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Seis) Os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam cotas no valor de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes Estatutos e cumpram nas obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária: Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão: O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Dezembro de 2025. —
Conservador, *Ilegível*.

Associação Ophavela de Mucupassa

Atia António, filha de António Raisse e de Zena Mucuba, Natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente em Meconta, nascida em 1 de Janeiro de 1997, portadora de B.I n.º 031008869845C, emitido aos 2 de Agosto de 2023;

Juma Rico, filho de Rico Nipuito e de Muantima Salimo, Natural de Nacavala, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente no bairro de Mucupassa, nascido em 1 de Janeiro de 1977, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030708867364A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Novembro de 2019;

Sivestre Arçane Tuacancha, filho de Silvestre Arçane Tuacancha e de Aziza Muhaco, Natural de Nacavala, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente em Mucupassa, nascido em 1 de Junho de 1962, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 031506575575I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Fevereiro de 2017;

Ancha Daniel, filha de Daniel Manuel e Margarida Namurima, Natural de Mucate, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente no bairro de Mucupassa, nascida em 3 de Julho de 1965, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031504145528J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Agosto de 2023;

Momade Selemane, filho de Selemane Amade e de Elisa Promossa Natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente no bairro de Mucupassa, nascido aos 11 de Julho de 1992, solteiro, portador de B.I n.º 030708871961J, emitido aos 6 de Junho de 2022;

Leonardo Njasse, filho de Njasse Dimbunhanhu e de Duanacuja Nkamaleoja, natural de Nangade, Distrito de Cabo Cabo Delegado, Província de Cabo Delegado, residente no bairro de Mucupassa, nascido em 2 de Fevereiro de 1958, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 030702217378S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Setembro de 2019;

Rosario Lucas, filho de Lucas Simba e de Maria Muariage, natural de Mecuburi, Distrito de Mecuburi, Província de Nampula, residente no Mucupassa, nascido em 3 de Abril de 1977, solteiro, portadora de B.I n.º 031505066793M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Setembro de 2021;

Rafael Amisse, filho de Rafael Abudo e de Maria Muhorro, natural de Nacaval, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente no bairro de Mucupassa, nascido em 13 de Outubro de 1974, solteiro, portador de Bilhete de Identidade

n.º 0315504714599S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a Carolina Miguel, nascida aos 25 de Setembro de 1976, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030705320460Q, filho de Miguel Vacharereque de Luisa Malaço;

Génita Rosa Paulo, Natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente do bairro de Mucupassa, nascido em 6 de Fevereiro de 1989, solteira, portadora de Cartão de Eleitor, emitido na EPI Muattunaca.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Ophavela de Mucupassa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua Sede na Província de Nampula, distrito de Meconta, Posto Administrativo 7 de Abril, Localidade de Nacavala, na comunidade de Mucupassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

A Associação Ophavela de Mucupassa, constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Ophavela de Mucupassa:

- a) a Associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os Agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e demissão

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Os membros da Associação Ophavela de Mucupassa podem ser:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado o estatuto de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros benémeros – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que disponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da Associação;
- d) Membros honorários – são os que distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação: todos os candidatos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, independentemente da raça e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEXTO

(Demissão do membro)

Um) O membro da Associação pode pedir a sua demissão por livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao conselho de Direcção e validada pela Assembleia Geral.

Dois) O membro da Associação pode ser demitido pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, por violação de normas do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres e sanções dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da Associação Ophavela de Mucupassa os seguintes:

- a) participar em todos encontros convocados pela assembleia geral para discussão de todas as questões da vida da Associação;
- b) eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;

- c) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas conta;
- d) usufruir dos benefícios que advenham nas actividades em comum dos associados.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas a), b), c), e f), são exclusivamente reservados para os membros fundadores e efectivos, e os referidos na demais alíneas são para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da Associação Ophavela de Mucupassa:

- a) observar as disposições do presente estatuto, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as joias e respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) prestar cotas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral, para discussão de todos encontros convocados pela Assembleia Geral, para discussão de todas as questões da vida da Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral:

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

- a) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direção constituído por 5 membros:

Dois) O Conselho de Direção é composto por:

1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por Mês).

C. Conselho Fiscal:

Um) O Conselho Fiscal é composto por três Membros: 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por Mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos. Quatro) A duração e limitação dos mandatos.

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) Os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações:

- a) mensalmente os Associados pagam cotas no valor de 20 00MT (vinte meticais);
- b) no acto da inscrição para membros da associação, cada associado deveria pagar o valor de 100 00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Omisso nos Estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Ovillela Ohawa de Macutha

Amisse Rede, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente do Bairro Macuta II, nascida em 1 de Dezembro de 1993, solteira, portadora de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma aos 4 de Abril de 2024;

Paito José, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Nahaca, nascida em 7 de Dezembro de 1975, solteira, portadora de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma aos 4 de Abril de 2024;

Felencio Paulo, natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente no bairro de Nahca, nascida em 3 de Dezembro de 1945, solteira, portadora de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma aos 10 de Abril de 2024;

António João, filho de João Namalapiha e de Ancha Chamania, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Nipuro- Sede, nascido em 11 de Setembro de 1991, solteiro, portador de Bilhete de Identidade, n.º 03010890177C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Maio de 2022;

Estite Armando, natural de Meconta, Distrito de Meconta, Província de Nampula, residente no bairro de Coma coma, nascido em 26 de Agosto de 1996, solteiro, portador de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma aos 5 de Abril de 2022;

JoJo António Chamania, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Coma coma, nascido em 17 de Julho de 1987, solteiro, portador de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma, a 24 de Março de 2024;

Celestino Manuel, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Coma coma, nascido em 6 de Março de 1963, solteiro, portador de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma, a 2 de Abril de 2024;

Diamantino José, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Nhaca, nascido em 15 de Março de 1989, solteiro, portador de Cartão de Eleitor emitido na EPC de Coma coma, a 5 de Abril de 2024;

Francisco Martins, natural de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Coma coma, nascido em 3 de Julho de 1990, solteiro, portador de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma, a 30 de Março de 2024;

Sanito António Manuel, natural de de Meconta, Distrito de Meconta, província de Nampula, residente no bairro de Nhaca, nascido em 3 de Fevereiro de 1993, solteiro, portador de Cartão de Eleitor, emitido na EPC de Coma coma, a 6 de Abril de 2024.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua Sede na Província de Nampula, distrito de Meconta, Posto Administrativo de 7 de Abril, Localidade de Nacavala, na comunidade Macutha Segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

A Associação, Oviléla Ohawa de Macutha constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Oviléla Ohawa de Macutha:

- a) a Associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades Processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;

c) organizar os Agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e demissão

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Os membros da Associação Oviléla Ohawa de Macutha podem ser:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado o estatuto de constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros benemeritos – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros, que disponham a prestarem auxilio financeiro, material ou humano as actividades da Associação;
- d) Membros honorários – são os que distinguem por serviços excepcionais prestadoa à Associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Serão admitidos a membros da associação: todos os candidatos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, independentemente da raça e cor partidária, desde que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

ARTIGO SEXTO

(Demissão do membro)

Um) O membro da Associação pode pedir a sua demissão por livre vontade e essa decisão deve ser comunicada ao conselho de Direcção e validada pela Assembleia Geral.

Dois) O membro da Associação pode ser demitido pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, por violação de normas do presente estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres e sanções dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos membros da Associação Oviléla Ohawa de Macutha os seguintes:

- a) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral para discussão de todas as questões da vida da Associação;
- b) eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- c) ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- d) usufruir dos benefícios que advenham nas actividades em comum dos associados.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas a), b), c), e f), são exclusivamente reservados para os membros fundadores e efectivos, e os referidos na demais alíneas são para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da Associação Oviléla Ohawa de Macutha:

- a) observar as disposições do presente estatuto, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) pagar as joias e respectiva quota mensal;
- c) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) prestar cotas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) participar em todos encontros convocados pela Assembleia Geral, para discussão de todos encontros convocados pela Assembleia Geral, para discussão de todas as questões da vida da Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral:

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

C. Conselho de Direção:

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direção é composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal:

Um) O conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretário, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por Mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;

Seis) Os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Fundos da associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam cotas no valor de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras Associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Omisso nos Estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Casa Meu Bem, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105076314, entidade legal supra constituída por: Frédéric Yann Christophe Baude, de nacionalidade francesa, natural e residente na França, portador do Passaporte n.º 19FV16850, de nove de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelas Autoridades Francesas, portador do NUIT 140720224, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação, Casa Meu Bem - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia de Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane. Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: exploração de estabelecimento turístico (casa de hospedes).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras Empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessão, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro é de (20 000,00MT) vinte mil meticais, correspondendo a soma de uma quota assim distribuída:

Frederic Yann Christophe Baude, com uma quota de 20 000,00MT, representativa de 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com o respetivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio, no entanto, na sua ausência poderá delegar um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação bancária)

O movimento da conta bancária será exercido pelo sócio solidariamente na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade será para o sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Delícias da Rosa, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105076059, a sociedade Delícias da Rosa, SU, Lda, constituída por documento particular aos 18 de Junho de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delícias da Rosa, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Joaquim Chissano, Quarteirão n.º 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) fabricação, confecção e comercialização de bolos, doces, salgados, sobremesas, produtos de pastelaria, confeitaria e panificação;
- b) prestação de serviços de *catering*, fornecimento de refeições e organização de eventos;
- c) exploração de confeitaria, pastelaria, cafetaria e estabelecimentos similares;
- d) comercialização de produtos alimentares, bebidas não alcoólicas, matérias-primas, equipamentos e utensílios relacionados com a actividade;
- e) prestação de serviços complementares ou conexos ao objecto principal.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social, corresponde a uma única quota, pertencente à sócia única Rosa

José Meque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041102041692A, emitido em 9 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, válido até 8 de Junho de 2032, titular do NUIT 114317608.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única Rosa José Meque, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora possui os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de procurador ou mandatário devidamente constituído, dentro dos limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecotek Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075858 uma sociedade denominada Ecotek Pro, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo, entre:

Primeiro: Plácido Samuel Meque Matate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201585325B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 18 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Machava Km15, Cidade de Matola, titular do NUIT 128364821, doravante designado por Primeiro Sócio;

Segundo: Cecília Zaina Hilário Caripa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104336302N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 21 de Fevereiro de 2024, residente na UC Muepelume, Bairro Natikiri, Cidade de Nampula, titular do NUIT 161677418, doravante designado por Segundo Sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ecotek Pro, Limitada, abreviadamente Ecotek Pro, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Marrere, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, fabrico e comercialização de blocos de cimento destinados à construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50 000,00 MT.

Dois) O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) 35.000,00 MT (70%), pertencente a Plácido Samuel Meque Matate;
- b) 15.000,00 MT (30%), pertencente a Cecília Zaina Hilário Caripa.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Plácido Samuel Meque Matate.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade será suficiente a assinatura do gerente.

Três) O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia geral.

Dois) As decisões serão aprovadas por maioria correspondente ao capital social representado.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Aplicam-se as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

ELG - Empresa de Limpeza Geral, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073202 uma sociedade denominada ELG - Empresa de Limpeza Geral, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo, entre:

Amisse Zio, de nacionalidade moçambicana, casado com Sarima Abdala Zio, com domicílio no Bairro de Aeroporto, quarteirão 39, casa n.º 72, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891011I, emitido aos 9 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 113119705, e

Maria Judite António Cardoso, de nacionalidade moçambicana, divorciada, com domicílio no bairro de Belo Horizonte, quarteirão 10, casa n.º 16, Distrito de Boane – Maputo Província, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210452N, emitido aos 27 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, e

Atipo Chata, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no bairro de Matola A, quarteirão 12, casa n.º 45, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100838666N, emitido aos 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (Aprova o Código Comercial e Decreto – Lei n.º 3/2006).

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ELG - Empresa de Limpeza Geral, Lda e será criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Q. 39 Casa n.º 72, Bairro Aeroporto em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos;
- b) prestação de serviços de recolha de resíduos industriais;
- c) tratamento de resíduos no seu geral;
- d) formulação de estudos e elaboração de projectos de desenvolvimento;
- e) limpeza urbana, varrição mecanizada de vias públicas;
- f) fornecimento, aluguer e manutenção de contentores, equipamentos e viaturas;
- g) elaboração e execução de planos de gestão de resíduos sólidos;
- h) prestação de serviços de higiene e manutenção de edifícios e infraestruturas;
- i) importação e exportação de quaisquer bens, equipamentos, produtos e serviços;
- j) agenciamento e representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliárias em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social mediante deliberação da assembleia geral e autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil Meticais (100 000,00MT), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Amisse Zio;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Maria Judite António Cardoso;
- c) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Atipo Chata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos Projectos e Trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Sucessão

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Amisse Zio que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empório do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL101642925 uma sociedade denominada Empório do Índico, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio), entre:

Valente Fabião Tamele Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 28 de Agosto de 1998, titular do B.I. n.º 110105023098F, válido até 2 de Agosto de 2026, emitido pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo, com NUIT 13316902; e

Dinércia Cristina Roberto Macaringue, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 25 de Janeiro de

1998, titular do B.I. n.º 110102291762B, válido até 28 de Junho de 2023, emitido pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo, com NUIT 133181911.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Empório do Índico, Limitada, sedeada na Cidade de Maputo, no distrito Ka Maxaquene, na Avenida da Malhangalene n.º 3328, podendo abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Valente Fabião Tamele Júnior, uma quota no valor nominal de 21.000,00 MT (vinte e um mil meticais);
- b) Dinércia Cristina Roberto Macaringue, uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Venda e fornecimento de produtos diversos e prestação de serviços de *delivery*.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Valente Fabião Tamele Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos quedigam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farma Perola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105042876 uma sociedade denominada Farma Perola, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo, entre:

Alberto Manuel Vombe, casado com Carachi Rodrigues Selimane Vombe Natural de Angoche, Província de Nampula, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Carachi Rodrigues Selimane Vombe, casada com Alberto Manuel Vombe, Natural de Maputo, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Eduardo Alberto Vombe, solteiro, menor de idade;

Elaine Carachi Rodrigues, solteira, menor de idade;

Malike Miguel Kelly Ramos, solteiro, menor de idade; e

Alberto Manuel Vombe Júnior, solteiro, menor de idade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farma Perola, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a avicultura, incluindo a criação, processamento e comercialização de produtos avícolas, bem como o comércio geral, importação, exportação e participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00 MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de 180 000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Alberto Manuel Vombe, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de 180 000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencente a sócia Carachi Rodrigues Selimane Vombe, correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de 180 000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Eduardo Alberto Vombe, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) uma quota com o valor nominal de 180 000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencente a sócia Elaine Carachi Vombe, correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social;

e) uma quota com o valor nominal de 100 000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes ao sócio Malike Miguel Kelly Ramos, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

f) uma quota com o valor nominal de 180 000,00MT (cento e oitenta mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe Jr., que corresponde a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade compete activa e passivamente aos sócios Alberto Manuel Vombe e Carachi Rodrigues Selimane Vombe, obrigando-se a sociedade a sociedade pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, afectação e distribuição dos resultados)

O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Maputo, 29 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flex Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Flex Investimentos, Lda, sita na Cidade de Maputo, na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 4589, R/C, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101535673, com capital social de 10 000,00MT (dez mil meticaís) onde os sócios Jorge Zacarias Manuel titular de uma quota no valor nominal de 6 000,00MT (seis mil meticaís) e Erika Desiré Melanie Manuel, titular de uma quota no valor nominal de 4 000,00MT (quatro mil meticaís), os sócios deliberaram mudar o endereço, aumentar o objecto e também aumentar o aumento do capital social.

Em consequência das alterações verificadas ficam alteradas as redacções dos artigos Primeiro, Terceiro e Quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 9, Condomínio Industrial Neoparque, Bairro Zimpeto, Distrito Kamubukwana, nesta Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) fornecimento de material diverso, material de construção, material de escritório e ferramentas;
- b) importação e exportação de artigos abrangidos nas classes do presente objecto;
- c) serviços de lavandaria geral;
- d) serviços de higiene e limpeza;
- e) serviços de gráfica;
- f) gestão imobiliária;
- g) fiscalização de obras;
- h) serviços de contabilidade;
- i) consultoria em negócios;
- j) serviços de topografia;
- k) prestação de serviços de fumigação;
- l) comércio de peças e acessórios de veículos automóveis;
- m) aluguer de veículos automóveis;
- n) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicação em estabelecimentos especializados;
- o) comércio a grosso e a retalho de produtos frescos (frutas e legumes), com importação e exportação;
- p) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- q) serviços de transportes;
- r) logística e distribuição de artigos abrangidos nas classes do presente objecto;

- l) exploração e processamento de madeira;
- m) comercialização de pedras preciosas e semipreciosas;
- n) serviços de carpintaria;
- o) fornecimento de mobiliário escolar;
- p) fornecimento de mobiliário hospitalar;
- r) fornecimento de insumos agrícolas;
- s) fornecimento e reparação do equipamento informático, telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000,00 MT (cinco milhões de meticais), correspondendo a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 3 000 000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Zacarias Manuel; e
- b) outra quota no valor nominal de 2 000 000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Erika Desiré Melanie Manuel.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 26 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fuco Corporate, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105036530 uma sociedade denominada Fuco Corporate, Lda que rege-se pelos artigos a seguir:

Albertina Tamás Cossa Furuma, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, casada, portadora do BI n.º 110100050372J, residente na Rua Consiguiheiro Pedroso, n.º 59, Bairro Central-C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, com NUIT 143323005;

Dário Marcos Vicente Furuma, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980832J, residente em Lichinga, Bairro de Sanjala, Q 04, casa n.º 07, Cidade de Lichinga, com NUIT 100993813;

Viana Muana Furuma, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106462731A, residente em Lichinga, Bairro Sanjala, Q. 4, Casa n.º 07, Cidade de Lichinga, com NUIT 161189073, representada pela sua mãe Albertina Tomás Cossa Furuma; e

Clece da Glória Mwana Furuma, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308867548C, residente em Lichinga, Bairro Sanjala, Q 4, Casa n.º 7, Cidade de Lichinga, com NUIT 169281807, representada pela sua mãe Albertina Tomás Cossa Furuma.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fuco Corporate, Lda, terá a sua sede no Bairro Central-C, Rua Consiguiheiro Pedroso, n.º 56, R/C, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo como início a data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) corretora de seguros e corretagem em saúde;
- b) vendas de todo tipo de carros, assessorios para viaturas, aluguer de viaturas; transporte;
- c) prestação de serviços gráfico, audiovisuais, agenciamento de mídias digital *marketing* e publicidades acessória em comunicação; e
- d) material de escritório;
- e) consultoria;
- f) recuperação de créditos;
- g) automação de *softwares* e transmissão *online*;
- h) organização de eventos, *catering* e *fast-food*;
- i) imobiliárias, tradução e línguas;
- j) *lifestyle* logística, importação e exportação, agenciamento turísticos;
- k) agro-pecuária e aquaponia e piscicultura, e outros serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de um milhão e quinhentos meticais (1 500 000,00MT), dividido em 4 (quatro) partes, a sócia Albertina Tomás Cossa Furuma com 450 000,00MT, (30%) do capital social, Dário Marcos Vicente Furuma com 450 000,00MT, (30%) do capital social, Viana Muana Furuma com 300 000,00MT, (20%) do capital social, e Clece da Glória Mwana Furuma com 300 000,00MT (20%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da

sócia Albertina Tomás Cossa Furuma eleita directora - geral, sócio Dário Marcos Vicente Furuma eleito a Director de Recursos Humanos e Contabilidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando necessário.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação OFEC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Fundação OFEC, adiante designada por Fundação, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A Fundação prossegue fins de interesse social, económico, comunitário, humanitário e de desenvolvimento.

Três) A Fundação poderá exercer actividades complementares compatíveis com os seus objectivos institucionais, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Fundação OFEC é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação poderá estabelecer delegações, representações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A Fundação OFEC tem como finalidade promover o empoderamento económico inclusivo e sustentável das populações vulneráveis, através da inclusão financeira,

desenvolvimento rural, desenvolvimento de negócios, resiliência climática e implementação de iniciativas integradas que contribuam para redução da pobreza, geração de renda, resiliência económica e melhoria da qualidade de vida das comunidades.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da Fundação OFEC:

- a) Inclusão Financeira
 - i) promover financiamento inclusivo e sustentável em áreas rurais através de programas de microcrédito;
 - ii) desenvolver e fortalecer Grupos de Poupança e Crédito Rotativo (VSLAs/ASCAs);
 - iii) promover programas de literacia financeira, educação financeira e cultura de poupança;
 - iv) Facilitar ligações entre comunidades, instituições financeiras, seguradoras, fintechs e outros mecanismos de inclusão financeira;
 - v) pesenvolver soluções financeiras inclusivas adaptadas às necessidades das populações vulneráveis.
- b) Desenvolvimento Rural
 - i) promover o fortalecimento do comércio local e das cadeias de valor comunitárias;
 - ii) promover agricultura inteligente para o clima (CSA) e práticas agrícolas resilientes às mudanças climáticas;
 - iii) desenvolver programas de agricultura e pecuária sustentável para fortalecimento da segurança alimentar e geração de renda;
 - iv) promover pesca sustentável e gestão responsável dos recursos pesqueiros;
 - v) pesenvolver iniciativas de gestão sustentável dos recursos naturais;
 - vi) promover o desenvolvimento de sistemas de mercado inclusivos (MSD), fortalecendo as ligações entre produtores, fornecedores, compradores e instituições financeiras;
 - vii) facilitar o acesso ao mercado, comercialização e integração económica de produtores e empreendedores locais;
 - viii) promover segurança alimentar, desenvolvimento económico local e fortalecimento dos meios de subsistência.

c) Desenvolvimento de Negócios (BDS)

- i) desenvolver programas de formação técnica profissional e TVET;
 - ii) promover empoderamento económico feminino;
 - iii) promover empoderamento económico juvenil;
 - iv) desenvolver programas de incubação e aceleração de negócios inclusivos;
 - v) apoiar o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
 - vi) promover inovação, empreendedorismo e desenvolvimento empresarial sustentável.
- d) Resiliência Climática e Emergências
- i) Desenvolver programas de resiliência às mudanças climáticas;
 - ii) implementar programas de resposta humanitária e assistência de emergência;
 - iii) desenvolver programas de assistência em dinheiro e apoio humanitário às populações afectadas;
 - iv) apoiar reabilitação de infraestruturas comunitárias e meios de subsistência;
 - v) desenvolver iniciativas de adaptação climática, redução de riscos de desastres e recuperação comunitária pós-emergência.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação OFEC poderá estabelecer parcerias, acordos e mecanismos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, nos termos da legislação aplicável.

Três) A Fundação poderá desenvolver actividades complementares compatíveis com os seus objectivos institucionais, desde que permitidas por lei e destinadas ao fortalecimento da sua sustentabilidade institucional e financeira.

ARTIGO QUINTO

(Instituidor)

A Fundação OFEC é instituída pelos subscritores do acto constitutivo, os quais poderão designar representantes para todos os actos que careçam de autorização, nomeação ou aprovação do instituidor, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Podem ser membros da Fundação OFEC as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos,

regulamentos internos e demais normas em vigor na Fundação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

São três as categorias de membros da Fundação OFEC, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – são todas as pessoas singulares ou colectivas que subscrevam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva da Fundação;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral, desde que expressem concordância com os objectivos, princípios, estatutos, regulamentos internos e demais normas em vigor na Fundação;
- c) Membros honorários ou beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído significativamente para criação, funcionamento, fortalecimento institucional, desenvolvimento ou prestígio da Fundação, através de assistência técnica, doações, financiamento, prestação de serviços relevantes ou outras formas de apoio, desde que a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, delibere atribuir tal qualidade.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura dirigida ao Conselho de Administração, na qual o interessado manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para prossecução dos objectivos da Fundação.

Dois) A candidatura deverá conter a identificação do interessado e declaração de aceitação dos presentes estatutos, regulamentos internos e demais normas aplicáveis.

Três) O Conselho de Administração submeterá a candidatura à deliberação da Assembleia Geral na reunião ordinária seguinte.

Quatro) A qualidade de membro honorário ou benemérito será atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nos seguintes casos:

- a) renúncia voluntária mediante comunicação escrita;

- b) violação dos presentes estatutos, regulamentos internos ou deliberações dos órgãos sociais;
- c) conduta lesiva aos interesses, património ou imagem da Fundação;
- d) condenação por crimes incompatíveis com os fins e princípios da Fundação;
- e) incumprimento reiterado dos deveres de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) participar nas actividades da Fundação;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) participar e votar nas Assembleias Gerais;
- d) solicitar informações sobre as actividades da Fundação;
- e) apresentar propostas e sugestões;
- f) participar na definição das orientações estratégicas da Fundação.

Dois) Os membros honorários ou beneméritos gozam dos mesmos direitos previstos no número anterior, com excepção do direito de voto e de elegibilidade para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir os presentes estatutos e regulamentos internos;
- b) participar activamente nas actividades da Fundação;
- c) zelar pelo bom nome, património e interesses da Fundação;
- d) cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais forem eleitos;
- f) contribuir para fortalecimento institucional da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Fundação OFEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior da Fundação, onde participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Três) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Cinco) As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por aviso escrito, electrónico ou outro meio legalmente aceite, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora, local e agenda da reunião.

Três) Em casos urgentes, a Assembleia Geral poderá ser convocada com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, com presença de pelo menos metade dos membros efectivos.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Fundação serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) aprovar planos de actividades, relatórios e contas;
- c) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- d) deliberar sobre fusão, cisão ou dissolução da Fundação;
- e) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais;
- f) aprovar regulamentos internos;
- g) deliberar sobre quaisquer assuntos submetidos à sua apreciação;
- h) deliberar sobre admissão de membros honorários ou beneméritos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão responsável pela administração, gestão estratégica e representação da Fundação.

Dois) O Conselho de Administração será composto por três ou seis membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Director Executivo;
- c) Director Administração e Financeiro;
- d) Director de Programas;
- e) Director de Operações;
- f) Vogal.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração mantêm-se em funções até à tomada de posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Dois) As reuniões poderão realizar-se presencialmente ou por meios electrónicos legalmente aceites.

Três) O Conselho de Administração delibera validamente mediante presença da maioria dos seus membros.

Quatro) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Seis) As actas das reuniões deverão ser redigidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) administrar o património da Fundação;
- c) aprovar programas, projectos e actividades;
- d) representar a Fundação perante terceiros;
- e) nomear, supervisionar e exonerar a Direcção Executiva;
- f) aprovar regulamentos administrativos e financeiros;
- g) deliberar sobre abertura de delegações e representações;
- h) aprovar parcerias institucionais;
- i) aprovar acordos, contratos, protocolos e instrumentos de cooperação;
- j) elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios, contas e planos de actividades;
- k) deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- l) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens da Fundação, nos termos definidos pela Assembleia Geral;
- m) garantir a implementação das orientações estratégicas da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) assegurar execução das deliberações dos órgãos sociais;
- d) coordenar e supervisionar as actividades do Conselho de Administração;
- e) exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou atribuídas pela Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da Fundação)

Um) A gestão diária da Fundação OFEC será assegurada por uma Direcção Executiva

dirigida por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Director Executivo poderá ser coadjuvado por directores, coordenadores ou gestores nomeados pelo Conselho de Administração.

Três) A Direcção Executiva responde perante o Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) executar as actividades, programas e projectos da Fundação;
- b) gerir recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- c) coordenar as actividades administrativas e operacionais da Fundação;
- d) elaborar relatórios financeiros e operacionais;
- e) elaborar planos anuais de actividades;
- f) garantir o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- g) celebrar contratos e acordos no âmbito da gestão corrente da Fundação;
- h) assinar documentos oficiais da Fundação;
- i) representar operacionalmente a Fundação;
- j) exercer as demais competências delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Capacidade de obrigar a Fundação)

Um) A Fundação OFEC obriga-se:

- a) pela assinatura do Diretor Executivo;
- b) pela assinatura de mandatários ou procuradores devidamente autorizados.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Director Executivo ou de funcionário devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira, patrimonial e legal da Fundação.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por iguais períodos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas e gestão financeira da Fundação;
- b) emitir parecer sobre relatórios financeiros e contas anuais;
- c) verificar a legalidade dos actos administrativos;
- d) recomendar auditorias internas ou externas;
- e) fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- f) emitir parecer sobre o orçamento anual da Fundação;
- g) solicitar informações e documentos necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, património e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património inicial)

Um) O património inicial da Fundação OFEC é de 20 000 000,00 MT (vinte milhões de meticais), conforme o extracto bancário.

Dois) O património da Fundação poderá ser acrescido por doações, financiamentos, subsídios, legados, heranças e demais receitas compatíveis com os seus fins.

Três) O património da Fundação é exclusivamente afecto à prossecução dos seus objectivos institucionais.

Quatro) O património da Fundação não poderá ser distribuído aos membros, fundadores, administradores ou terceiros, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Recursos da Fundação)

Constituem recursos da Fundação:

- a) donativos nacionais e internacionais;
- b) receitas provenientes de programas e projectos;
- c) rendimentos patrimoniais;
- d) subvenções e financiamentos;
- e) participações institucionais;
- f) receitas provenientes de prestação de serviços compatíveis com os objectivos da Fundação;
- g) quaisquer outros recursos legalmente permitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação:

- a) as decorrentes da manutenção das instalações e serviços;
- b) as resultantes da execução de programas, projectos e actividades;

- c) as despesas administrativas e operacionais;
- d) as remunerações, subsídios e encargos legalmente autorizados;
- e) outras despesas compatíveis com os objectivos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Prestação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A prestação anual de contas será efectuada em conformidade com a legislação moçambicana aplicável.

Três) A Direcção Executiva deverá apresentar anualmente ao Conselho de Administração:

- a) relatório de actividades;
- b) relatório financeiro;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração de resultados;
- e) plano anual de actividades;
- f) proposta de orçamento.

Quatro) As contas da Fundação poderão ser submetidas à auditoria externa independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gratuidade do exercício de funções)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Fundação não serão remunerados pelo exercício das suas funções, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão ser reembolsados pelas despesas efectuadas no exercício das suas funções (participação em reuniões de órgão sociais), nos termos definidos pelo regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

A Fundação OFEC não distribui dividendos, bonificações ou parcelas do seu património sob qualquer forma.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A Fundação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património remanescente será destinado a fins sociais compatíveis com os objectivos da Fundação, nos termos da legislação aplicável.

Três) A extinção da Fundação deverá ser deliberada pela Assembleia Geral mediante voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação moçambicana aplicável, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e reconhecimento legal.

Fulltech Services, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no tipo societário da sociedade concretamente, no título, introito e Artigo primeiro, no extracto de publicação do dia 12 de Março de 2026 da sociedade Fulltech Services, Limitada do *Boletim da República*, número 57, III Série do dia 25 de Março de 2026.

Onde está:

“Extracto Simplificado da Sociedade Fulltech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi registada sob o NUEL 105044144, a sociedade Fulltech Services, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Estatuto Fulltech Services, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fulltech Services, Limitada.....”

Deve ser:

“Extracto Simplificado da Sociedade Fulltech Services, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi registada sob o NUEL 105044144, a sociedade Fulltech Services, SU, Lda, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Estatuto Fulltech Services, SU, Lda

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Fulltech Services, SU, Lda.....”

Que em tudo que não foi alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gawlory Investment, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Gawlory Investment, Lda sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 1-de Maio, Distrito de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105040827, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 10 de Fevereiro de 2025, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Gawlory Investment, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, abreviadamente designada: Gawlory Investment, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro 1.º de Maio, na Cidade de Quelimane, podendo, por deliberação, abrir qualquer forma de representação ao nível nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades:

- a) produção e comercialização agrícola;
- b) produção e comercialização de aves;
- c) venda material de escritório e consumíveis informáticos;
- d) comercialização de electrodomésticos;
- e) venda de cosméticos e produtos de beleza;
- f) comercialização de produtos alimentares;
- g) venda de material de construção;
- h) cursos de curta duração em investimentos e importação;
- i) serviços de intermediação e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a três quotas com o mesmo valor nominal, pertencentes aos sócios:

- a) O sócio Walter Joaquim Marcos, portador do B.I. n.º 041104119790B, integraliza em capital o montante de 25 000,00 MT, correspondente a 50%, com NUIT 133685065;
- b) A sócia Galena Walter Marcos, portadora do B.I. n.º 040108913638D, integraliza em capital o montante de 15 000,00 MT, correspondente a 30%, com NUIT 184342111;
- c) A sócia Lourena Olávio Rangeiro Mainato Marcos, portadora do B.I. n.º 040105439544D, integraliza em capital o montante de 10 000,00 MT, correspondente a 20%, com NUIT 158793741.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência da sociedade por quota e a sua representação, em juízo e fora, o representante será eleito em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios e do gerente ou do procurador especialmente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de proprietário ou possíveis sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

GS - Gráfica & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeito de publicação que no dia 10 de Junho de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo da Entidade Legais, sob o número 105075361, uma sociedade denominada GS - Gráfica & Serviços, SU, Lda em que se regerá a seguinte cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GS - Gráfica & Serviços, SU, Lda, rege-se pelos presentes estatutos e onde omissos, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Alto Maé Av. Zâmbia, r/c, Casa n.º 401 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) vendas e fornecimento de material de escritório;
- b) importação e exportação de material e produtos;
- c) prestações técnicas de informáticas, consultoria em diversas áreas;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social em dinheiro e bens é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), encontra-se realizado e titulado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já ao cargo da sócia Silvia Jeremias Marrengule do seu representante legal, que fica desde já nomeada a directora-geral.

Maputo, 10 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haret Comércio e Transportes, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob o número, 101851982, uma sociedade denominada por Haret Comércio e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o Contrato de Sociedade entre:

Jama Nur Hared, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de cartão de identificação

de requerimento de asilo n.º36700021956, emitido aos 1 de Julho de 2021, pelo Governo da República de Moçambique, constituiu uma sociedade de comércio e transportes com um único sócio, que se passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Haret Comércio e Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá a sua sede na Cidade de Lichinga Av. Julius Nyerere, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas;
- b) venda de material de construção entre outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250 000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Jama Nur Hared.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previam do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador

quando este existir ou seja se for especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividades profissional uns não sócios que tomam a qualidade de transportadores.

Dois) A actividade de transportes associada é regulada por contrato que será outorgado entre as partes se assim exigir.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 5 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Helmass, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076231 uma sociedade denominada Helmlass, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hélder Cristina Lemos, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 0801005278881, emitido aos 4 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro Chinonanquila, casa n.º 7, quarteirão n.º 5, Matola, Moçambique, Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Helmlass, SU, Lda tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Rua Estácio Dias n.º 286, R/C podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) fornecimento de equipamentos informático;
- c) serviços de logística e *procurment*;
- d) serviços de serigrafia e papelaria;
- e) prestação de serviços administrativos (tramitação de documento, díres, licenças, etc);
- f) prestação de serviços de limpeza e jardinagem, e fumigação.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou investir outras actividade de natureza diferente as da sociedade, podendo, se deslocar para outros pontos do país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único Hélder Cristina Lemos.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Hélder Cristina Lemos, que é nomeado Administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Snack Bar Jovencito, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101628140, uma sociedade denominada Snack Bar Jovencito, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede, casada com o Edson Filipe João Domingos Fulede, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100334226P, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2020, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1571, 6.º Andar, Flat.18, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo; e

Segundo: Edson Filipe João Domingos Fulede, casado com a Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio - Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996950Q, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2020, residente no Q.81, Casa n.º 81-A, R/C, Bairro da Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Snack Bar Jovencito, Lda – doravante somente designada por Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Q. n.º 76, Casa n.º 72, R/C, Bairro de Mapulene – Costa do Sol, Distrito Municipal KaMavota, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedades têm por objecto principal o exercício de: serviços de restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a sócia - Carmelinda da Conceição Manhiça Fulede;
- uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio - Edson Filipe João Domingos Fulede.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Carmelinda Manhiça Fulede - que assume as funções de sócio administradora, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com a internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio Administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Dois) Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 24 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

IBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105055036, uma sociedade denominada, IBS Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Ibrahima Sory Sow, casado, de 32 anos de idade, de nacionalidade Gin Guine, portador do Bilhete de Identidade n.º010100050867N, emitido aos 24 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade industrial e de comércio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de IBS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida Julius Nyerere, Bairro de Muchenga, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, exportação e importação, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), 100%, pertencente ao sócio Ibrahima Sory Sow, o sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Ibrahima Sory Sow que desde já fica sócio gerente, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 23 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Juici Olala, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sociedade Juici Olala, SU, Lda, sita em na Cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min, n.o 594, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105027955, foi deliberada o acréscimo do objecto no contrato de sociedade.

Em consequência desta deliberação, é alterado o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Salão, manicure, pédicure, cabeleireiro, boutique, comercialização de material de beleza, roupas de crianças, cosméticos, perfumes, outros anexos, restauração, consultaria e prestação de serviços.

Dois) importação e exportação.

Três) despachante aduaneiro.

Maputo, 23 de Junho de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Kreative Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob

NUEL 105074279 uma sociedade denominada Kreative Marketing, Limitada que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre os outorgantes abaixo estipulados, é celebrado o presente contrato social que regulará a sociedade:

Primeiro: Yaka Empreendimentos, Lda., empresa moçambicana, NUIT 116294508, com sede na Av. Julius Nyerere, 3712, Casa R4, Polana Cimento, Maputo, representada por Paulo Jorge Machungo Matos, moçambicano, BI n.º 110100285960B (11/10/2021);

Segundo: Abutuahiguio Ussene Issufo Ibrahimogy, solteiro, moçambicano, BI n.º 030107432506N (26/01/2024, Nampula), NUIT 174227489, residente na Cidade da Matola; e

Terceiro: Zacarias Dauto Issufo Ibramogy, solteiro, moçambicano, BI n.º 030107432506N, NUIT 174227489 residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kreative Marketing, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número 4000, Cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Principal: A prestação de serviços integrados de *marketing, design* gráfico, publicidade, *branding* e posicionamento de marcas;

b) Secundário: A produção, impressão e comercialização de materiais gráficos, promocionais, publicitários e de serigrafia;

c) Audiovisual e Multimédia: A produção audiovisual, fotografia profissional, filmagens, videografia, edição, pós-produção e criação de conteúdos multimédia para publicidade, promoção ou entretenimento;

d) Desenvolvimento Digital e Tecnológico: A gestão e intermediação de serviços de desenvolvimento digital, *websites* e aplicações (software), recorrendo à subcontratação ou terceirização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham

objecto social diferente, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 75 000,00 MT (75%), pertencente ao sócio Yaka Empreendimentos, Lda;
- b) uma quota de 15 000,00 MT (15%), pertencente ao sócio Abutuahiguio Ussene Issufo Ibrahimogy;
- c) uma quota de 10 000,00 MT (10%), pertencente ao sócio Zacarias Dauto Issufo Ibramogy.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas exige o consenso dos sócios, que gozam do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse, o cedente poderá aliená-la a quem e pelo preço que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão e representação em juízo e fora dela serão exercidas pelos sócios Yaka Empreendimentos, Lda e Abutuahiguio Ussene Issufo Ibrahimogy, desde já nomeados administradores com dispensa de caução. Bastará a assinatura de qualquer um dos administradores para obrigar a sociedade, tendo estes plenos poderes para nomear mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, contas e repartição de lucros/perdas; e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo nomear um representante se assim o entenderem nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lidi Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registrada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105058679, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Lidi Consultoria, Lda constituída pelos sócios: Amina Geraldo Jequecene, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana titular do BI. n.º 060102552095N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 29 de Janeiro de 2026; Tonga Jocasta Salate, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, titular do BI. n.º 030101287880I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, aos 19 de Junho de 2024; Almerinda Candido Tchémene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, titular do BI. n.º 110304580344N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, aos 17 de Janeiro de 2023; Igor Espanhol José Manuel, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do BI. n.º 110100296585B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos 19 de Junho de 2024, celebra o seguinte contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lidi Consultoria, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no bairro de Muatala, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) implementação de projectos, facilitação e treinamento de grupos, monitoria

e avaliação de projectos, recolha e análise de dados, elaboração de currículos.

- b) podendo exercer outras actividades complementares ou subsidiárias permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Amina Geraldo Jequecene;
- b) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Igor Espanhol José Manuel;
- c) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Tonga Jocasta Salate;
- d) uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Almerinda Candido Tchémene.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e for dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Amina Geraldo Jequecene, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abri e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 14 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lúrio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105044265, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lúrio Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Domingos

Emídio Chiuenda, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do B.I n.º 110102260291F, emitido aos 17 de Janeiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente no Bairro Central Cidade de Nampula, Paula Cristina Matias Chiuenda, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do B.I n.º 030102647069I, emitido, a 20 de Maio de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, Domingos Emídio Chiuenda Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do B.I n.º 020104604365N, emitido aos 1 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula e Reginaldo Calandas Gordandas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do B.I n.º 070100028712I, emitido aos 29 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lúrio Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Lúrio Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está na Rua S/N, Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 825.000,00 (oitocentos e vinte cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Emídio Chiuenda;
- b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Paula Cristina Matias Chiuenda;
- c) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Emídio Chiuenda Junior;
- d) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reginaldo Calandas Gordandas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos senhores Domingos Emídio Chiuenda, Paula Cristina Matias Chiuenda, Domingos Emídio Chiuenda Junior e Reginaldo Calandas Gordandas que, desde já, são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de administradores.

Nampula, 26 de Março de 2025.—
O Conservador, Ilegível.

MBM – Procurement, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105059899 uma sociedade denominada MBM – Procurement, Logística e Serviços, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Beatriz Júlio Muchate, estado civil, solteira, natural de Chimbonhanine, província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Habel Jafar, distrito de Marracuene, Q.6, Casa n.º 148, província de Maputo, titular do BI n.º 090701735215F, emitido pelo DIC da Província de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2022;

Vasco Edson Fernando Mandlate, estado civil casado, natural de Chókwe, província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zintava, Q.3, Casa n.º 100, Marracuene, província de Maputo, titular do BI n.º 110101657019^a, emitido pelo DIC da Província de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2022;

Mellos Sileno Fernando Mandlate, estado civil casado, natural de Chókwe, província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente do Bairro Mumemo-4 de Outubro, Q. 4, Casa n.º 16, Marracuene, província de Maputo, titular do BI n.º 110100235059B, emitido pelo DIC de Província de Maputo, aos 18 de Abril de 2022.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

A sociedade adopta a denominação de MBM- Procurement, Logística e Serviços, Limitada, com a seguinte localização na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, 1.º Andar, Porta n.º 9, Distrito Municipal KaMpfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de *procurement* geral e fornecimento de bens, serviços de logística e prestação de serviços nas áreas abaixo mencionadas;
- b) comércio e fornecimento a grosso de peças de automóveis e seus acessórios;
- c) comércio e fornecimento a grosso de lubrificantes e seus derivados;
- d) comércio a grosso e retalho de artigos de papelerias, livros, revistas e jornais;

- e) prestação de serviços de serigrafia e publicidade;
- f) prestação de serviços de organização de eventos corporativos e individuais;
- g) prestação de serviços de limpeza, jardinagem, fumigação e conservação ambiental;
- h) comércio e fornecimento a retalho de artigos de desporto, campismo, lazer em estabelecimentos especializados;
- i) comércio e fornecimento a grosso e a retalho de máquinas, equipamentos de escritórios e imóveis;
- j) comércio fornecimento a grosso e a retalho de calçados;
- k) comércio e fornecimento de computadores, equipamentos teleféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- l) comércio e fornecimento a grosso de equipamentos de sistemas de segurança doméstica e industrial;
- m) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- n) comércio e fornecimento grosso de metieria de construção, imobiliária e artigos para uso doméstico;
- o) comércio e fornecimento a grosso de produtos e equipamentos de piscinas e manutenção;
- p) comércio e fornecimento a grosso de metierias primas de agrícolas e têxteis, animais vivos, e produtos semiacabados;
- q) comércio e fornecimento a grosso de minérios, metais, produtos químicos para a indústria, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- r) prestação de serviços de estiva;
- s) prestação de serviços de logística;
- t) comércio e fornecimento de produtos alimentares e de tabaco;
- u) prestação de serviços de *catering* corporativos;
- v) prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de frio;
- w) prestação de aluguer de equipamentos e maquinarias pesadas, viaturas de transporte pessoal e corporativo;
- x) prestação de serviços de aluguer de equipamento informáticos e som.

Dois) A sociedade pode constituir ou participar em negócio de quaisquer ramos previsto na lei desde que esta seja aprovada em assembleia geral pelo número de sócios exigido.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuído em três quotas nomeadamente:

- a) Beatriz Júlio Muchate com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento);
- b) Vasco Edson Fernando Mandlate, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento);
- c) Mellos Sileno Fernando Mandlate, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) O conselho de administração da sociedade será a direção máxima de gestão da sociedade e presidida por um presidente do conselho de administração com mandatos rotativos de 3 (três) anos.

Dois) O conselho gestão executiva da sociedade será feita por um director-geral e nomeado pelos sócios para mandatos de igual período com o conselho de administração e representa a sociedade em juízo e fora dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

A sociedade podera criar negocios nos ramos em que achar interessante investit no territorio nacional ou estrangeiro e com duracao por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedades com dispensa de causão, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MBS-Mozambique Building & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020489, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, MBS-Mozambique Building & Services, SU, Lda, tem a sua sede no Distrito de Chókwé, Província de Gaza, e é criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil e serviços;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio, Cristiano Carlos Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida pelo sócio, Cristiano Carlos Bila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Metalmak Weiqi – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada

na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105076160, uma sociedade denominada Metalmak Weiqi - Sociedade Unipessoal, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Weiqi Chen, solteiro de 53 anos de idade, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, NUIT 191282078, Portador do Passaporte n.º ER 4630628, emitido a 2 de Março de 2026, válido até 28 de Março de 2036.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metalmak Weiqi – Sociedade Unipessoal, Lda, sede na Av. FPLM n.º 454, Cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetos: comércio geral venda de peças de automóvel.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capítulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000.00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade, e sua representação, em juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio weiqi chen como administrador e proprietário da sociedade e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MG Transporte e Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala, sob número 105073418, a cargo de Vanda Maria de Sousa C. Abranches, Conservadora e Notária Técnica, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada sociedade MG Transporte e Logística, Lda, constituída pelos sócios, Manuel Nuro Gulamo, natural de Nacala-Porto, e residente no bairro de Mocone, Cidade de Nacala Porto-, portador do BI n.º 030100212454F, emitido a 11 de Fevereiro de 2026, pelos serviços de Identificação Civil de Nampula; e Ziyaad Daud, natural de Nampula, portador do BI n.º 110100715141F, emitido a 30 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MG Transporte e Logística, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nacala-Porto, baixa da cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) transporte de cargas, aluguer de camiões e viaturas comerciais, gestão de negócios; serviços

administrativos, aluguer de máquinas e equipamentos pesados, despacho aduaneiro e logística;

b) consultoria e outros serviços; prestação de serviços gerais relacionados com transporte e

c) logística; manutenção e reparação de viaturas; fornecimento de equipamentos informáticos; armazenamento e gestão de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital distribuído em duas quotas seguintes:

- a) uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Nuro Gulamo; e
- b) outra quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Ziyaad Daud respetivamente.

Dois) O capital social, poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) As admissões de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) As saídas de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Manuel Nuro Gulamo, o qual fica desde já nomeado administrador obrigando validamente a sociedade em todos os actos, necessário a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, e operações necessárias a prossecução do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá agir de forma conjunta ou isoladamente, sendo que, para efeitos meramente de designação, o sócio Manuel Nuro Gulamo, usara o título de director-geral e administrador, não implicando tais designações diferentes de poderes, competências ou autoridades.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, substabelecer ou delegar poderes, total ou parcial a outro sócio ou terceiros, por meio de procuração.

Está conforme.

Nacala, 20 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Move Fast Market, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105074525, uma sociedade denominada Move Fast Market, Lda que rege-se pelos artigos em anexo:

- a) Emídio Pedro Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504906598S, emitido a 4 de Fevereiro de 2025;
- b) Wilton Pedro Novela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º AB0949388, emitido a 24 de Agosto de 2021;
- c) Jaime Joaquim Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493607J, emitido a 24 de Novembro de 2021.

Constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Move Fast Market, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, n.º 602, Maputo 1105, podendo transferi-la e estabelecer quaisquer formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte: comercialização e distribuição de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas e produtos refrigerados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a quotas pertencentes a Emídio Pedro Novela (51%), Wilton Pedro Novela (29%) e Jaime Joaquim Macamo (20%).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar)

A sociedade será administrada por Emídio Pedro Novela, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou pela assinatura conjunta dos sócios, podendo estes delegar total ou parcialmente os seus poderes em mandatários, mediante consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Charcoal Premium, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105074156, uma sociedade denominada Moz Charcoal Premium, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

- a) Mahmoud Ismail Elainein, de nacionalidade Palestiniana,

Passaporte n.º PR0249551, emitido a 23 de Novembro de 2021, emitido no Líbano, residente na Zâmbia; e

- b) Esmael Alde Oitava, solteiro, residente em Maputo, Cumbeza, quarteirão n.º 17 Casa n.º 53, BI n.º 041102834805S, emitido a 11 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Charcoal Premium, Lda, com sede, no Bairro da Somersfield, Rua Egas Moniz n.o 41, Maputo, Distrito Ka Npfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto principal, apoio ao negócio, comissões, consignações, agenciamento, intermediação comercial, e prestação de serviços e gestão de negócios e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), devidos entre os sócios, 60% pertencente ao Mahmoud Ismail Elainein e 40% do capital social, pertencente ao sócio Esmael Alde Oitava.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Esmael Alde Oitava.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

N4 Chicken, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105053683, uma sociedade denominada N4 Chicken, SU, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, é celebrado o presente contrato de sociedade por: Tomás Augusto Macamo, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Liberdade, Q.03, Casa 42, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade número 100100432714Q, de 4 de Novembro de 1989, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação N4 Chicken, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade têm a sua sede na Matola B, Av. Samora Machel 1570 EN4, Casa 139, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de:

- a) a actividade de restaurante, gestão de eventos e catering;
- b) gestão e participação de negócios;
- c) consultoria e gestão de negócios;
- d) venda de produtos alimentares;
- e) venda de gás.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à seguinte valor nominal: o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomas Augusto Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo Senhor Tomás Augusto Macamo que desde já fica administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Maputo, 29 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Navegapro Supply, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105073141, uma sociedade denominada Navegapro Supply, Lda; rege-se pelos artigos em anexo:

a) Inocência Pedro Monteiro Mota, casado com Hermingalda Celestino Manhice Mota, sob regime de bens adquiridos, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 10102259486S, emitido a 9 de Março de 2021, residente em Maputo Cidade. Rua Largo Tiago Muller 4, Q. 13. R/c, Bairro da Malhangalene; e

b) Zaituna Momade Ussene Algy Nhanala, casada, com Gracia Rualufo Nhanala, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110200100850N, emitido a 13 Julho de 2023, residente em Maputo Cidade. Av. Olor Palme n.º 1179, R/c, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Navegapro Supply, Lda; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. 25 de Setembro n.º 402, 8º Andar, Bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços a navios;
- b) abastecimento de viveres aos navios;
- c) importação e exportação de produtos e bens. incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- d) prestação de serviços relacionados com quaisquer urnas das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Inocência Pedro Monteiro Mota, com 50%, correspondente a 10.000,00MT;

- b) Zaituna Mornade Ussene Algy Nhanala, com 50% correspondente a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Inocência Pedro Monteiro Mota, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Inocência Pedro Monteiro Mota;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito. o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 26 de Junho de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

NDC Logistics, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105071285, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NDC Logistics, Lda, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351 R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) despachos aduaneiros;

- b) importação e exportação de mercadorias;
- c) transito aduaneiro;
- d) mudanças;
- e) logística internacional;
- f) transporte aereo, marítimo, rodoviário, ferroviário e fluavial;
- g) consultoria aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondentes a 34% por cento, pertencente ao sócio Nelson José Hama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade, Quarteirão 14 Casa n.º 9, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202512446F, emitido a 17 de Outubro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Matola;
- b) uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondentes a 33% pertencente ao sócio Celso Tomás Nhatolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matola-H, Quarteirão 24 Casa n.º 10, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275117P, emitido a 8 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Matola;
- c) uma quota no valor de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondentes a 33% pertencente ao sócio Xadrique Chionesso Darenci, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, (sem quarteirão e casa), Cidade de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702201769C, emitido a 12 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário Nelson

José Hama, desde já, nomeado Presidente de Conselho de Administração para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução, activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Nossa Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob número 105067265, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nossa Casa-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócia: Kulsum Muktar, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 0301004611010I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Fevereiro de 2021, residente no Bairro Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nossa Casa – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem como sede na Avenida das F.P.L.M, Bairro Muahivire, Cidade de Nampula, podendo abrir uma sucursal, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de agência o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objecto principal: Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Três) A sociedades poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Kulsum Muktar.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia única, Kulsum Muktar, que para o efeito é nomeada, administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócio ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos contratos necessários a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Padaria Sabores do Niassa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105038579, uma sociedade denominada Padaria Sabores do Niassa - Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Ibrahimia Sory Sow, casado, de 32 anos de idade, de nacionalidade Gin Guine, Portador do Bilhete de Identidade n.º 010100050867N, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Lichinga, constitui uma sociedade industrial e de comércio com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Sabores do Niassa - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Nzinje, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto fabricação e comercialização de produtos de pastelaria e de confeitaria e diversos, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 6.000,000,00MT (seis milhões de meticais), 100% pertencente ao sócio Ibrahimia Sory Sow, o sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Ibrahimia Sory Sow que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 23 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Pesca Company, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2026, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105074372, uma sociedade que se denomina Pesca Company, Lda, e que rege-se pelos artigos que se seguem:

Nexathenis, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo, sob n.º 105043781, representada por Sheila Stela Matusse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570207ª.

Guigus Resources, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 101075400, representada por Salé Lazido Mussá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110102253536J.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Pesca Company, Lda., é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 1352, 3.º Andar, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria - gestão de negócios e participações em outras empresas, gestão de recursos naturais, estudos e projectos de consultoria;
- b) *trading* - compra e venda nacional e internacional de pescados (peixes, crustáceos e moluscos), distribuição e venda nacional e internacional de pescados (peixes, crustáceos e moluscos) gestão de contratos e logística associada;
- c) indústria - actividade de pesca – captura, processamento, e venda de pescados (peixes, crustáceos e moluscos) em grande escala e distribuição de pescados (peixes, crustáceos e moluscos) a grosso, importação e exportação de pescados (peixes, crustáceos e moluscos).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% do capital social, titulada pela Nexathenis, Lda; e
- b) outra quota com o valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais),

correspondente a 49% do capital social, titulada pela Guigus Resources, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, esta, fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Natureza da assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de um dos sócios ou administrador, a mesma, deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória, como também, reúne-se na sede da sociedade ou em outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, estes, podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza da administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de dois administradores, ficando desde já, nomeado o senhor Salé Lazido Mussá e a senhora Sheila Stela Matusse, na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios, contas anuais, projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- b) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- c) propor aumentos de capital social;
- d) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) contrair empréstimos;
- f) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- g) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;

- h) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- j) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores, esta, deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por duas assinaturas: pela assinatura do presidente do conselho de administração, de dois administradores ou de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação: constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis, como também, o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028, os senhores Sheila Stela Matusse (administradora) e Salé Lazido Mussá (administrador).

Dois) Os administradores nomeados ficam dispensados de prestar caução.

Maputo, 17 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Phoenix Pande Norte 1 JV, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de quinze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade Phoenix Pande Norte 1 JV, Lda, com sede social na Avenida Lucas Luali, n.º 438, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de

Registro de Entidades Legais, com NUEL 105072104, com capital social de vinte milhões de meticaís.

O sócio China Phoenix International (Hong Kong) Limited, representada pelo seu mandatário Zhiangang Luo cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de treze milhões de meticaís (13.000.000,00MT) à favor da China Phoenix International (Mozambique) Limited representada pelo seu mandatário Zhiangang Luo.

O sócio Guangdong Zhongtian Hotel Co., Ltd cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT) à favor da Zhongtian commercial Management (Guangdong) Co., Ltd representada pelo mandatário Zhiangang Luo.

Em consequência da cedência efectuada foi alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticaís (20 000.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de treze milhões de meticaís (13 000.000,00MT), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente à sócia China Phoenix International (Mozambique) Limited;
- b) uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís (5.000.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Carrie Oriental Petroleum Technology Company;
- c) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís (2.000.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente à sócia Zhongtian Commercial Management (Guangdong) Co., Ltd.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

PJR Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105069460, a sociedade PJR Logistics & Procurement, SU,

Lda, constituída por documento particular a 24 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação PJR Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Av./Rua da independência, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

- a) consultoria e gestão de suprimentos (material de escritório, eléctrico, construção civil e fornecimentos de bens alimentícios) e planeamento logístico de transporte;
- b) foco: planeamento estratégico da cadeia de abastecimento, consultoria em gestão de compras, desenho de redes logísticas e optimização de fluxos de transportes (agenciamento).

Actividades secundárias (complementares)
Um Gestão de compras e sourcing (procurement):

- a) selecção, qualificação e auditoria de fornecedores nacionais e internacionais;
 - b) negociação de contratos e intermediação de negócios comerciais.
- Dois) Organização e agenciamento de transportes de mercadorias:
- a) planeamento e coordenação de operações de transportes por via rodoviária, marítima ou aérea (transitário/agenciamento);
 - b) consultoria em documentação aduaneira e comércio externo.

Três) Gestão de inventário e armazenamento:

- a) consultoria em gestão de *stocks* e organização de armazéns;
- b) serviços de conferência, embalagem e etiquetagem de mercadorias;

Quatro) Formação e capacitação profissional:

- a) treino de equipas internas de clientes em processo de compras e logística;
- b) serviços administrativo integrada;
- c) apoio na gestão de pedidos de compra e controlo de facturas de fornecedores (bpo – business process outsourcing);
- d) manutenção de sistema de frio e jardinagem.

Cinco) Fornecimento de bens e prestação de serviços:

- a) elaboração de projectos;
- b) fiscalização de obras;
- c) construção de edifícios públicos e privados;
- d) venda a grosso e a retalho de material de construção, eléctrico e canalização;
- e) venda a grosso e a retalho de material e mobiliário de escritório;
- f) venda a grosso e a retalho de equipamentos informáticos e mecânico;
- g) venda a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza;
- h) venda a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- i) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, frio e mecânica;
- j) compra, armazenamento, transporte e venda de sucatas;
- k) manutenção e reparação de veículos automóveis e equipamentos industriais;
- l) comércio de veículos automóveis;
- m) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- n) compra e venda de minérios mecânica e manutenção industrial;
- o) serralharia e soldadura industrial;
- p) montagem e manutenção de estruturas e cónveias transportadoras;
- q) instrumentação eléctrica e instalação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Abilio Assulai Portugal Júnior, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Mpandue, Distrito de Tete, Província de Tete, portadora do B.I n.º 010101781856I, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 122450351.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Abilio Assulai Portugal Júnior, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro “A”, folhas 13 (treze) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 13 (treze) a Primeira Igreja Baptista de Moçambique, cujos titulares são:

- a) Artur Senela Mazive – Pastor Principal;
- b) António Jorge Raúl Uaisone – Pastor Auxiliar;
- c) Aldina Mutisse – Secretária Geral;
- d) Arlindo António Mafulanhane – Tesoureiro Geral;
- e) Cláudio Domingos João – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o ceto branco em uso nesta direcção.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Sáide Habibe.*

Primeira Igreja Baptista de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais ou denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação de Primeira Igreja Baptista de Moçambique. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede no Município de Maputo, Bairro Kampfumu, Avenida Maguiguana, número 386.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

Três) Primeira Igreja Baptista de Moçambique é de âmbito nacional, com sede na, na Cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, organizada a 5 de Março de 1950.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir 5 de Março de 1950, data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras Congregações e Organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do reino de deus, cooperando com as demais igrejas nessa missão;
- b) reunir-se regularmente para culto de adoração a deus, estudo da bíblia, pregação do evangelho e praticar a beneficência;

c) gerar discípulos maduros para cumprir os propósitos de Deus na igreja e no mundo;

d) estudar a bíblia sagrada, visando o crescimento doutrinário e edificação espiritual dos seus membros, reconhecendo Jesus Cristo como salvador e senhor de suas vidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, sem extinção de cor e raça ou condição social desde que se comprometa a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia e nas leis vigentes no país.

Dois) Os procedimentos de admissões de novos membros, devem ser através de:

- a) pública profissão de fé e baptismo;
- b) carta de transferência de outra igreja baptista que sustente a mesma doutrina e disciplina;
- c) reconciliação;
- d) testemunho (aclamação).

Três) Para os novos convertidos a Jesus Cristo:

- a) frequentar regularmente as atividades da igreja;
- b) assinar o pacto, e o formulário de membros;
- c) comprometer-se, formalmente, a frequentar as classes de crescimento espiritual;
- d) ser entrevistado e recomendado pela comissão de recepção de novos membros da igreja; e
- e) ser baptizado por imersão.

Quatro) Para as pessoas vindas de outras igrejas evangélicas, ou por reconciliação de membros desligados da própria igreja, ou da mesma fé e denominação:

- a) obedecer estritamente as alíneas a), b), c), d) do número anterior; e
- b) ser baptizado por imersão, caso vinham de outra denominação.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros fundadores-são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da assembleia constituinte;

- b) membros efectivos-são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- c) membros a prova-são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;
- d) membros principiantes-são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma (...).

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da igreja:

- a) participar em todas as assembleias, votando e sendo votados;
- b) assistir aos cultos regularmente;
- c) participar do programa de crescimento espiritual promovido pela igreja;
- d) desempenhar os encargos e comissionamentos atribuídos pela igreja;
- e) receber assistência espiritual e ajuda material quando necessário dentro das possibilidades da igreja;
- f) receber cartão de membro;
- g) defender-se de qualquer acusação que lhes seja feita perante a assembleia;
- h) solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja:

- a) manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da bíblia sagrada;
- b) promover o reino de deus através da evangelização;
- c) exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- d) contribuir com dízimos e ofertas, para que a igreja atinja seus objectivos e cumpra sua missão;
- e) exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções, para os quais forem eleitos e nomeados;
- f) observar o presente estatuto, e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu fiel cumprimento;
- g) zelar pelo património moral e material da igreja;
- h) manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da igreja.

- i) participar a secretaria da igreja, por escrito, as alterações de nome, estado civil e mudanças de endereço ou residência;
- j) à igreja se reserva o direito de excluir qualquer membro que deixe de observar, a juízo dela, os termos e deveres constantes destes estatutos;
- k) os membros que violarem os princípios e a conduta moral plasmados nos estatutos, tem o direito de audição e defesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

São passíveis da disciplina por admoestação ou por exclusão, aplicadas pela igreja, por maioria de votos, os membros que:

- a) procederem ao público ou em particular de modo contrário aos ensinamentos, principais e morais dos evangelhos ou doutrinas da igreja;
- b) deixem de cumprir os deveres delineares no pacto de igreja ou que estando fisicamente capazes e sem motivo justificado não assistam aos cultos, não se comunicam com a igreja, nem contribuem para o sustento da igreja por um período de seis meses;
- c) o membro que for excluído, perderá todos os direitos e privilégios para com a igreja;
- d) o membro que tenha sido excluído poderá ser readmitido perante a falta praticada, reservando-se a igreja o direito de adiar a sua readmissão se o julgar inconveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro da Igreja obedecerá a um dos seguintes motivos:

- a) falecimento;
- b) carta de transferência para outra igreja;
- c) estar ausente da igreja num período mínimo de seis meses consecutivos sem observância dos deveres de membro, e sem o contacto formal com a igreja;
- d) exclusão, por solicitação do interessado, por abandono ou por motivo disciplinar;
- e) difamar o nome da Igreja;
- f) infringir este estatuto, as orientações bíblicas, contrariar os princípios morais, éticos e os bons costumes e as deliberações das assembleias da Igreja;
- g) proceder na vida pública ou privada contrariamente aos ensinamentos, princípios e moral do evangelho;

- h) manifestar espírito litigioso ou atitudes anticristãs, ou que revelem carácter desagregador;
- i) praticar a maledicência, a calúnia, a difamação e a injúria grave.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para exclusão de membros os seguintes:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia é o órgão máximo da Igreja e suas decisões são tomadas por maioria de votos.

Dois) Participam da assembleia da Igreja, todos os membros em comunhão com a mesma.

Três) As decisões da Assembleia serão irreversíveis, só podendo ser alteradas por decisão da Assembleia posterior, mediante aprovação pelo plenário de propostas de reconsideração feita pelo membro que tenha tido seu voto vitorioso quando de decisão.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e dois secretários, podendo em caso de impedimento o Presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia é o órgão máximo da Igreja, e a ela compete a deliberação, aprovação e tomada de decisões de todos os assuntos que excederem à competência da direcção, devendo ser convocadas, através de uma das seguintes alternativas:

- a) anúncio no Boletim Informativo Dominical da Igreja;
- b) edital afixado em locais visíveis, nas dependências do templo, jornais dando ciência da pauta da mesma;

- c) calendário de atividades da Igreja, aprovados em assembleias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- a) a Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, no mês de novembro, e é convocada e dirigida pelo Pastor Principal;
- b) a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer numero de membros;
- c) sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Pastor Principal, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade;
- d) a convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 dias através de um convite escrito ou anúncio feito nos canais de maior acesso aos membros da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia é o órgão máximo da Igreja, e a ela compete a deliberação, aprovação e tomada de decisões de todos os assuntos que excederem à competência da direcção.

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre a admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da direcção;
- f) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens moveis, imoveis e a sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das Igrejas filhas;
- i) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre recursos interpostos das deliberações do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus

direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho da Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Pastor Principal;
- b) Pastor Auxiliar;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) estabelecer os princípios e políticas que contribuam para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Outros níveis de funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com

responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e Departamentos que a Direcção da Igreja vier a criar serão escritos num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Competências do Pastor Presidente:

- a) convocar e presidir as secções do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) nomear, empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) ordenar os líderes da Igreja;
- e) dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião;
- f) representar a Igreja activa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- g) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- h) assinar juntamente com o tesoureiro, escrituras, contratos, cheques, títulos, documentos, balancetes mensais e outros assuntos jurídicos que representam a responsabilidade da Igreja;
- i) dar o voto de desempate nas decisões;
- j) emitir procurações que envolvam causas da Igreja;
- k) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- l) recrutar, seleccionar, pastores e ministros auxiliares, bem como pessoas remuneradas.

Dois) Compete ao Pastor Auxiliar:

- a) assistir o Pastor Principal no desenvolvimento das suas funções;
- b) substituir o Pastor Principal nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Principal.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia da Igreja;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos e do Conselho de Direcção da Igreja;

- e) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de direcção.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Pastor Principal os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam a responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda responsabilidade dos bens e valores da Igreja;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer da comissão de finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação de fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão de finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do conselho de direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuição e respectivo seguimento que possam fortalecer o conselho de direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros nomeadamente: Presidente, Secretário e Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de um ano, com direito a renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários por parte do Conselho de Direcção e fiscalizar as movimentações financeiras da Igreja.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos órgãos sociais da Igreja.

Três) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Quatro) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja.

Cinco) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos, operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja.

Seis) Recomendar medidas administrativas legais e financeiras, com objectivo de criar equilíbrio financeiro e económico da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Dois) A Igreja pode receber, por decisões das Assembleia, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e devem ser empregados, exclusivamente, na consecução de seus objectivos.

Três) A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização das Assembleia, ou decorrentes de lei.

Quatro) A Direcção e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu património e fundos, bem como a Igreja não responde por quaisquer obrigações de seus membros.

Cinco) A igreja poderá permitir o uso de seu património por outras entidades, obedecidas as seguintes condições:

- a) autorização prévia da Assembleia Geral;
- b) realização de festividades estritamente dentro das finalidades estatutárias da igreja.

Cinco) Os bens móveis da igreja só poderão ser retirados de suas dependências, a qualquer título, após autorização expressa em Assembleia mediante parecer do Departamento de Finanças e Património.

Seis) A nenhum membro é permitido adquirir bens ou imóveis com recursos da Igreja sem autorização expressa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Herança.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dízimos)

O dízimo é uma forma de gratidão a Deus, que serve para sustento da sua obra (Templo, Servos e os necessitados), que corresponde a décima parte do rendimento de cada membro. O dízimo deve ser dado regularmente e com alegria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento;
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de cisão, por motivo de ordem doutrinária, o património da Igreja fica com o grupo que, independentemente do seu número, permanecer fiel às doutrinas Baptista vigentes, o presente estatuto e ao regulamento interno.

Três) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivo semelhantes.

Quatro) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Logotipo)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Actos de cultos

O culto é livre participativo e interativo, todos podem orar e testemunhar, e os atos dos cultos consistem em:

- Louvor;
- Adoração;
- Exposição da palavra ou mensagem;
- Oração;
- Batismo; e
- Ceia do Senhor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Horário dos cultos)

Os cultos obedecem o seguinte horário:

- domingo, 09H às 10:30min;
- quarta-feira, 18H às 19horas;
- sexta-feira, 18H às 19H.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Instrumentos usados)

Os cultos são usados acompanhados dos seguintes instrumentos: piano, microfones, sistemas de som e imagem, entre outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, e registo legal, revogando-se as disposições em contrário.

Maputo, Novembro de 2025.

Primum Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105071086, uma sociedade denominada Primum Atelier, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Eldimar Leonardo Mario Joaquim Vicente, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, Av. Guerra popular 1291, 1.º A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 040102711594P, emitido a dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Cidade da Maputo, com NUIT 124355850;

Hernane Brás Alves dos Reis, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, Av. Eduardo Mondlane, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 050101254796S, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três, na Cidade de Maputo, com NUIT 158816768;

Sérgio Carlos Cossa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Damanso, Quarteirão 53, Casa n.º 46, Cidade da Matola, titular do B.I. n.º 110100368030S, emitido a oito de Abril de dois mil e vinte e um, na Cidade de Maputo, com NUIT 100473097 ; e

Ruben Helder Mario Joaquim Vicente, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central A, Av. Guerra Popular 1291, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 040105763278P, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três, na Cidade de Maputo, com NUIT 124356202, constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Primum Atelier, Limitada, criada por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura n.º 251, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de arquitectura;
- elaboração de projectos arquitectónicos;
- planeamento urbano e territorial;
- construção de edifícios;
- fiscalização e supervisão de obras;
- consultoria técnica em arquitectura e construção;
- gestão e coordenação de projectos;
- design de interiores;
- reabilitação e remodelação de edifícios;
- desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou

subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), constituído por quatro quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Eldimar Leonardo Mario Joaquim Vicente;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 20% (Vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hernane Brás Alves dos Reis;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Carlos Cossa; e
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Ruben Helder Mario Joaquim Vicente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Eldimar Leonardo Mario Joaquim Vicente e Ruben Helder Mario Joaquim Vicente, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rena investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105074892, uma sociedade denominada Rena investimentos, Lda, rege-se pelos artigos em anexo:

Entre,

Afonso Fernando Savanguane de nacionalidade moçambicana, casado com Regina Samuel Chivangue em regime separação de bens, portador do B.I. n.º 081002536726Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, válido até 19 Outubro de 2033; e Alódio de Alegria Eugénio de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do B.I. n.º 081004585147B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 27 de Maio de 2030.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rena investimentos, Lda.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respetiva escritura pública ou registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA 1074, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede dentro do território nacional, bem como criar, deslocar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou delegações onde e quando for considerado conveniente para a prossecução dos seus objetivos comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício cumulativo das seguintes actividades:

- aluguer de veículos automóveis ligeiros e pesados, com ou sem condutor (Rent-a-Car e Rent-a-Truck);
- serviços de logística integrada, distribuição de mercadorias, gestão de frotas e cadeias de abastecimento (supply chain);
- transporte rodoviário nacional e internacional de carga geral, contentorizada e mercadorias.
- prestação de serviços de consultoria técnica em transportes, movimentação de carga e trâmites aduaneiros;
- comércio, importação e exportação de viaturas, peças, pneus e acessórios automóveis;
- a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente, ou associar-se em consórcios e parcerias;

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Dois) O capital social encontra-se dividido em quotas assim distribuídas entre os sócios:

- uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos e mil meticaís) correspondente a 90% (noventa e cinco por cento) do capital social a favor do sócio Afonso Fernando Savanguane; e
- outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social a favor do sócio Alódio de Alegria Eugénio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão de quotas e a sua cessão a terceiros estranhos à sociedade dependem expressamente do consentimento prévio da sociedade, gozando os restantes sócios do direito de preferência.

Dois) A cessão entre sócios ou para cônjuges, ascendentes ou descendentes é livre.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício económico anterior.

Dois) Reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela gerência ou a requerimento de sócios que representem a percentagem legal do capital social.

Três) As convocações serão feitas por carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico, com a antecedência mínima legal de 15 dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados director geral o sócio Afonso Fernando Savanguane e gerente Alódio de Alegria Eugénio.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em contratos, cheques, letras, livranças e demais atos de gestão diária, é necessária a assinatura do director geral.

Quatro) É expressamente vedado aos gerentes praticar atos ou assinar documentos em nome da sociedade que digam respeito a negócios alheios ao objecto social, tais como fianças, avales ou garantias de favor.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, balanço e lucros

ARTIGO OITAVO

(Ano social e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil (1 de Janeiro a 31 de Dezembro).

Dois) Deduzidos os encargos gerais e a percentagem obrigatória para a reserva legal (mínimo de 15% conforme o Código Comercial de Moçambique), os lucros líquidos apurados terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos como dividendos ou retidos para investimentos na frota de Rent-a-Car ou infraestrutura logística.

CAPÍTULO V

Da dissolução e disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação de sócios que representem, no mínimo, três quartos (75%) do capital social.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral nomeará os liquidatários e fixará o procedimento para a partilha do património social restante.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis do Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação complementar em vigor.

Maputo, 15 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Royal Bahlaloga Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105075611, uma sociedade denominada Royal Bahlaloga Moçambique, Lda, que rege-se pelos artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Royal Bahlaloga (PTY) LTD, localizada no Office at block B, ground floor, capital park central lane steyn city riverglen, Johannesburg Gauteng 2191, representada neste acto pelo Sr. Bernard Phiri;

Segundo: Bernard Phiri, solteiro, de nacionalidade zambiana portadora do passaporte n.º ZQ135288, emitido a 20 de Dezembro de 2024, pelas autoridades zambianas;

Terceiro: Lebogang Mapule Judith Moloto, solteira, de nacionalidade sul africana, portadora do passaporte n.º A05906113, emitido a 14 de Março de 2017 e válido até 13 de Março de 2027, pelas autoridades sul africanas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Royal Bahlaloga Moçambique, Lda, sedeada, no Bairro de Katembe-Chali, Q. 3, Casa n.º 113, R/C, Distrito Municipal Katembe, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- comercialização com importação de carvão térmico, exportação de diversos materiais de construção e exportação de cimento e diversos outros itens.
- prestação de serviços com importação e exportação na área da indústria hoteleira;
- prestação de serviços na de construção civil, reabilitações de edifícios e consultoria civil;
- transporte e logística, gestão de fronteiras e outros afins;
- sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais,

pertencente a sócia Royal Bahlaloga (PTY) Lda, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;

- uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bernard Phiri, correspondente a dezassete virgula cinco por cento do capital social;

- uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Lebogang Mapule Judith Moloto, correspondente a dezassete virgula cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Bernard Phiri.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador, Bernard Phiri ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) São nomeados desde já o administrador-delegado na pessoa de Bernard Phiri e administradora na pessoa de Lebogang Mapule Judith Moloto.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Same Plant & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105073795, uma sociedade denominada Same Plant & Serviços, Limitada, rege-se pelos artigos que se seguem:

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato constituição de sociedade por quotas limitadas anónima, entre a:

Same Logística e Serviços, SU, Lda, uma empresa moçambicana, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba Cabo Delgado, com NUIT 402043350,

Higieniza - Sociedade Unipessoal, Lda, uma empresa moçambicana, com sede na Avenida das Indústrias, Matola Cidade Machava, com NUEL 101822265.

É celebrado o presente contrato que se regea pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Same Plant & Serviços, Limitada, doravante denominada por sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sede social da sociedade situa-se na Av. Samuel Dabula, n.º v181, R/C, Kampfumo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- prestação de serviços de recrutamento, seleção, formação e gestão de recursos humanos, incluindo a cedência temporária de trabalhadores (outsourcing), nomeadamente;
- técnicos especializados;
- motoristas e operadores de máquinas;
- aluguer de máquinas, equipamentos industriais, viaturas e outros bens moveis com ou sem operador;
- prestação de serviços de apoio as actividades industriais, logística e de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente a Same Logística e Serviços, SU, Lda;
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Higieniza - Sociedade Unipessoal, Lda.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo conselho da administração, composto por um administrador e representante eleito pelos sócios Alberto Jose Fernandes Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Services 4 You – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominado, Services 4 You – Sociedade Unipessoal, Lda, sob NUEL 105039820, com sócio: Francisco Manuel Malaune, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do B.I n.º 11010202445B, emitido a 10 de Agosto de 2022, em Maputo, residente no Bairro Tsalala Matola Q n.º 124 Casa n.º 34, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Services 4 You – Sociedade Unipessoal, Lda, tem sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, n.º 281, R/C - Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão imobiliária;
- b) informática;
- c) segurança privada;
- d) *Rent-Car*;
- e) transporte;
- f) eventos;
- g) fiscalização;
- h) RH;
- i) contabilidade e auditoria;
- j) procurment;
- k) fornecimento e distribuição;
- l) pesquisa;
- m) formações técnicas;
- n) projectos sociais;
- o) agricultura;
- p) ferragens;
- q) aluguer de equipamentos e máquinas;
- r) microcrédito;
- s) farmácia;
- t) seguros;
- u) estiva;
- v) auxiliares de estiva;
- w) corretora;
- x) despachos aduaneiros;
- y) comércio geral de produtos alimentares N.E. e serviços similares;
- z) representação nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que permitidas pela lei e devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), pertencente ao único sócio Francisco Manuel Malaune.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Francisco Manuel Malaune.

Dois) A sociedade ponderará, nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 8 de Junho de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Smartclick, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105015938, uma sociedade denominada Smartclick, Lda, rege-se pelos artigos abaixo:

O presente contrato social foi celebrado entre:

Emidio Jaime Cumbi, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do B.I n.º 110500700264N, emitido a 17 de Junho de 2019, e válido até 16 de Junho de 2024, residente na Cidade da Maputo, Q. 6, Casa 47, Bairro de Bagamoyo Kamubukuana; e

Germanao António Ramos Jorge, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molocué, estado civil casado, portador do B.I n.º 110102586286C, emitido a 29 de Junho de 2021, e válido até 18 de Junho de 2026, residente em Maputo Província, QJ1 Casa 34, Malhampsene, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Smartclick, Lda, tem a sua sede na Av. de Moçambique – Bairro do Bagamoyo, Q 6 Casa 46 Célula F, Distrito Municipal Kamubukuana, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços, de manutenção, montagem, instalação de redes de computadores, reparação de equipamentos informáticos, eletrónicos, e de refrigeração;
- b) vendas de material informático e consumíveis;
- c) vendas de sistemas e segurança eletrónica;
- d) vendas de impressoras e fotocopiadoras;
- e) venda de ar-condicionado;
- f) vendas de máquinas de contar notas e moedas;
- g) vendas de matérias de escritório;
- h) aluguer de equipamento audiovisual para eventos afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), sendo:

- a) 70.000.00 (setenta mil meticais) pertencendo ao sócio, Emidio Jaime

Cumbi o que corresponde a uma quota de 70% do capital social;

- b) 30.000,00MT (trinta mil meticais) pertencendo ao sócio Germano António Ramos Jorge o que corresponde a uma quota de 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Emidio Jaime Cumbi, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Maputo, 8 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SwiftNet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105076009, uma sociedade denominada SwiftNet - Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos artigos em anexo:

Aginaldo Raul Fondo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 081401868946Q, emitido no dia 29 de Fevereiro de 2024, em Matola e válido até 27 de Fevereiro de 2029, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mali Q. 8, C. 639, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação de SwiftNet - Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maxakene B, Q54, C74, Maputo Cidade.

Dois) Por simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando for considerado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto:

Um) Principal: fornecimento de Serviços de Internet (ISP - Internet Service Provider), HotSpot, incluindo a gestão de redes de dados, instalação e manutenção de infraestruturas de telecomunicações, prestação de serviços de valor acrescentado e suporte técnico informático.

Dois) Secundário: importação, exportação, comercialização, instalação e manutenção de equipamentos informáticos, sistemas de segurança eletrónica, CCTV (Circuito Fechado de Televisão) e vídeo vigilância.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do preenchimento das formalidades legais do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O referido capital corresponde a uma única quota de valor nominal igual pertencente ao sócio único, Agnaldo Raul Fondo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, Agnaldo Raul Fondo, que desde já fica nomeado administrador, que a representa activa e passivamente.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes de gerência a terceiros, mediante procuração com poderes bastantes para o efeito.

Três) Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, contrair obrigações ou assinar documentos, é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de um representante validamente constituído.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de demonstração de resultados fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser elaborados e assinados pelo Administrador nos prazos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão expressa do sócio único.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



TAT Transportes & Logística, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada, sob NUEL 105068815, TAT Transportes & Logística, SU, Lda, constituída por documento particular a 16 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação TAT Transportes & Logística, SU, Lda, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede Distrito de Marara, Bairro de Nhansanga, Localidade de Nhansanga, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos diversos;
- b) transporte de passageiros, mercadoria e logística;
- c) venda de viaturas, lubrificantes e de peças e acessórios para veículos automóveis, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a 100% (cem por cento) só capital social, titulada pelo sócio Tone Launde António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421531J, emitido no dia 7 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 113619007.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Toque da Diva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil vinte seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105069499, uma sociedade denominada Toque da Diva - Sociedade Unipessoal, Limitada, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas por:

Xiaoxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte número EH6605615, emitido pelo Governo da República da China, a 19 de Novembro de 2019, válido até 18 de Novembro de 2029, residente em Lichinga, Bairro de Chiuaula.

Constitui uma sociedade unipessoal na qual será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Toque da Diva - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Av. Julius Nyerere, Bairro Cimento. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a exercer, as actividades de:

- venda de cosméticos;
- venda de produtos de maquilhagem;
- venda de cabelos humanos, perucas e tissagens;
- venda de vestuários femininas;
- venda de todo tipo de calçado feminino;
- venda de acessórios e bijuterias femininas;
- venda de todo tipo de produto do universo feminino e masculino.
- venda de vestuários e acessórios para todos os estilos e ocasiões;
- venda de produtos de cuidados da pele (skincare);
- venda de perfumes e produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, este, correspondendo a soma de uma única quota da sócia: Xiaoxia Wang, sendo que o valor nominal da quota é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito integralmente em 100% para a sócia, correspondentes ao capital social.

ARTIGO SETIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas da sócia.

Dois) A cessação de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sócia e gozam do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pela sócia, designado por decisão da sócia que fica desde já nomeada, a sócia Xiaoxia Wang, como sócia gerente.

Dois) A sócia gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar os documentos relativos, e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da gerência da sociedade ou por um procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura da sócia gerente ou seu representante.

Quatro) É vedado a qualquer representante da sócia ou mandatário, assinar em nome da sociedade, qualquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) A sócia poderá por deliberação nomear um director técnico e director comercial, sempre que se julgar pertinente.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) No fim de cada ano, deverá ser realizado um balanço completo activo e passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a afectar a qualquer fundo de reserva.

Dois) Os lucros apurados serão deduzidos:

a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;

b) As garantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição dos fundos especiais de reserva.

Três) A parte remanescente dos lucros será para a única sócia de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

CAPÍTULO VII

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Uluwa, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105051911, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Uluwa, Limitada, constituída a 16 de Julho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Uluwa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 549, 3.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços, nas áreas de formação em desenvolvimento social;
- b) assessoria nas diversas áreas científicas, técnicas e similares, consultoria nas áreas de trabalho e formação universitária em sociologia, que inclui *workshops*, palestras, cursos, tal como a importação de material relativo às actividades a desenvolver.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou

indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Adalgisa Manuela Américo Macuácuá Viola Ronda; e
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Ilundi Durão de Menezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração;
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelas sócias Adalgisa Manuela Américo Macuácuá Viola Ronda e Ilundi Durão de Menezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Em casos omissos, será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00 MT